



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	19
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	24
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	28
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	29
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	36
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	36
Corregedoria Geral	37
Ouvidoria de Contas	37
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	37
Extratos de Distribuição	37
Editais	49
Despachos	49
Atos Normativos	53
Gabinete da Presidência	53
Despachos.....	53
Portarias	53
Informativos de Licitações	53
Composição Biênio 2017/2018	54
Tribunal Pleno	54
Primeira Câmara	54
Segunda Câmara	54
Corregedoria-Geral	54
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Diretores de Gabinete	54
Inspetorias de Controle Externo.....	54
Administrativo	55

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 866592/16

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 952/17 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo do Contrato nº 47/2012. Pedido de repactuação de preços em razão da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho. Preclusão do direito devido à prorrogação anterior do contrato sem ressalvas. Ausência de demonstração da variação dos custos do contrato. Pelo indeferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., por meio do qual postula a repactuação do Contrato nº

47/2012[1], mediante a celebração do 7º Termo Aditivo, em razão da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 19 de julho de 2016 (sob nº PR002812/2016).

O aludido contrato tem por objeto “a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação, Testes e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de Núcleos de Desenvolvimento dinâmicos e temporários alocadas por hora efetiva realizada em desenvolvimento de software específico, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008, dentre outros, conforme especificados na Cláusula 8.6 (Da Arquitetura Tecnológica)”.

De acordo com a empresa requerente, após o advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, houve aumento dos custos da empresa em razão da correção dos salários dos empregados abrangidos naquele instrumento no percentual de 9,83%.

Por meio da Informação nº 265/16 (peça 6), a Diretoria de Tecnologia da Informação afirmou que as alterações propostas na planilha de custos apresentada pela empresa guardam pertinência com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho e com a sistemática contratual e que os serviços vêm sendo prestados de forma adequada e satisfatória.

Posteriormente, a Supervisão de Licitações e Contratos - SLC solicitou à empresa requerente alguns documentos com o fim de melhor instruir o seu pedido. Em resposta, a empresa encaminhou relatório de salário de funcionários dos meses de abril e dezembro de 2016 objetivando comprovar o efetivo aumento de salário dos colaboradores (peças 10 a 12).

À peça 13 (Informação nº 1/17), a SLC arguiu, em síntese, que o pedido da requerente se enquadra no instituto da repactuação, cuja concessão depende do preenchimento de dois requisitos: o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração, de modo analítico, da variação dos componentes dos custos do contrato. Afirmou que houve o cumprimento do interregno mínimo de um ano, já que a Convenção Coletiva que fundamentou a última repactuação foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 06 de julho de 2015 e a Convenção Coletiva 2016/2017, na qual a empresa fundamenta o atual pleito, foi registrada em 19 de julho de 2016 e ainda está vigente. No entanto, salientou que não foi possível aferir que, após o advento da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, houve aumento dos custos da empresa no percentual de 9,83%, conforme havia afirmado a requerente. Porém, verificou que os ocupantes das funções de Analistas de Sistemas, Arquiteto Net, Desenvolvedor Net e Programador Tipo I tiveram, nesse período, ou aumento salarial inferior a 9,83%, ou não tiveram qualquer aumento de salário. A unidade ressaltou, ademais, que a empresa não juntou a composição das planilhas de cálculo de lucro antes do dissídio. Ao final, opinou pelo indeferimento do pedido, diante da impossibilidade de cálculo da efetiva variação de custos sofrida pela empresa para prestação dos serviços objeto do Contrato nº 47/12.

A Diretoria de Finanças, mediante Informação nº 12/17 (peça 16), atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 01/2017.

Em seguida, a Diretoria Jurídica afirmou, em síntese: que é viável a aplicação da cláusula de repactuação inserida no Contrato pelo 5º Termo Aditivo[2] (item 5.2); que o pedido de repactuação, datado de 24/10/2016, está precluso, pois é posterior à prorrogação do contrato, que ocorreu em 19/08/2016 pela assinatura do 6º Termo Aditivo[3], e, conforme previsto expressamente no 5º Termo Aditivo (item 5.2.1 e 5.2.2), se houver a prorrogação do contrato sem ter sido pleiteada a respectiva repactuação ocorrerá a preclusão do direito a repactuar, caso não tenha sido feita qualquer ressalva no termo aditivo sobre esse direito; que o pedido de repactuação foi realizado em 24/10/2016, ou seja, mais de dois meses após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, o qual ocorreu em 19/07/2016, incidindo o item 5.2.3 do contrato, incluído pelo 5º Termo Aditivo, que estipula que nesse caso os efeitos da repactuação somente poderiam retroagir à data do pedido, ou seja, 24/10/2016; que decorreu o interregno mínimo de um ano entre os efeitos das duas repactuações, mas a empresa não apresentou planilha de custos e formação de preços demonstrando de forma analítica a variação dos custos e o impacto nos preços contratados. Diante disso, opinou pelo indeferimento do pedido de repactuação em razão de sua preclusão e pela impossibilidade da empresa renová-lo até que sobrevenha nova Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio 2017/2018.

A assessoria jurídica recomendou, ainda: “que a SLC adote nos próximos contratos e que as demais áreas deste Tribunal envolvidas na aprovação de editais, inclusive esta Diretoria Jurídica – DIJUR, confirmem a presença nos instrumentos redigidos das cláusulas sugeridas no item 2.1 deste parecer”; “que não seja utilizado o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro para fazer face ao aumento de custo decorrente de nova CCT, conforme explicado no item 2.2 deste parecer. Para esses casos deve ser utilizado o instituto da repactuação, nos moldes dos artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG n.º 02/08 (em razão da falta de normativa estadual para o caso), conforme cláusula sugerida no item 2.1 deste parecer, que deverá ser inserida em todos os contratos de prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra”; “que não seja utilizada a repactuação em contratações de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o uso desse instituto da União nesses casos é reprovado pelo órgão jurídico consultivo da União e pelo órgão que julga as contas da União, respectivamente, AGU e TCU, conforme explicado no item 2.3 deste parecer”; “pela necessidade de se esclarecer qual função prevista na CCT corresponde à função de arquiteto de software do contrato, conforme explicado no item 2.5 deste parecer”.

Por derradeiro, a Controladoria Interna, na Informação nº 8/17 (peça 18), e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1284/17 (peça 19), corroboraram o entendimento da assessoria jurídica pelo indeferimento do pedido em razão da



preclusão do direito à repactuação, bem como da ausência de demonstração analítica da variação dos custos do contrato.

2. VOTO

O presente expediente objetiva a repactuação do valor do Contrato nº 47/2012, firmado com a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, devido à publicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

Primeiramente, cumpre destacar que a cláusula 5 do contrato em apreço, alterada pelo 5º Termo Aditivo, prevê que a contratada deve requerer a repactuação do contrato no período compreendido entre a data da homologação da Convenção Coletiva até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do seu direito a repactuar. Não podendo fazê-lo dentro desse intervalo, deve assegurar que conste do termo aditivo de prorrogação o seu direito a essa repactuação, conforme se observa a seguir:

5.2.1 O prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será a data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

5.2.2. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

Assim, conforme bem destacado pela Diretoria Jurídica em seu parecer, a empresa ora requerente ao firmar o termo aditivo da prorrogação do contrato (conforme Processo nº 651910/16) deixou de suscitar os novos valores pactuados na referida convenção coletiva, razão pela qual teve seu direito à repactuação precluso.

Nota-se, ademais, que o pedido de repactuação foi feito em 24/10/2016, ou seja, mais de dois meses após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, o qual ocorreu em 19/07/2016. Logo, de acordo com o previsto na cláusula 5.2.3[4] incluída por ocasião do 5º Termo Aditivo, caso não estivesse precluso o direito à repactuação, esta somente poderia retroagir à data do pedido, ou seja, 24/10/2016.

Não obstante as considerações anteriores sobre a preclusão do direito à repactuação, cabe salientar ainda que, conforme previsto no Decreto Federal nº 2271/97, a concessão da repactuação exige, além da previsão contratual, o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: (i) interregno mínimo de um ano e (ii) demonstração, de forma analítica, da variação dos componentes dos custos do contrato. No entanto, embora tenha sido respeitado o interregno mínimo de um ano, a empresa interessada não apresentou planilha de custos ou dados que pudesse respaldar seu pleito.

Diante do exposto, acompanho o posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica e VOTO pelo indeferimento da celebração do 7º Termo Aditivo com vistas à repactuação do Contrato nº 47/2012 firmado com a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA..

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Julgar pelo indeferimento da celebração do 7º Termo Aditivo com vistas à repactuação do Contrato nº 47/2012 firmado com a empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA..

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017 – Sessão nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Processo nº 42506-7/12, peça 59

2. Processo nº 666085/15, peça 26, fl. 2

3. Processo nº 651910/16

4. 5.2.3. A contratada não fará jus à repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 601684/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DIRCE XAVIER GOMES, GILMAR BONO PELOI, JOSÉ MAURO GOMES, JOSE VERGULINO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/17

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal realizado pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 001/2003, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 1426/17 e o do Ministério Público nº 1323/17 (peças 57 e 59), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 29411/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/17

EMIÇÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE ANTONINA GASTO TOTAL COM PESSOAL DE 50,65% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Verifica-se a ocorrência de erro material na DDM nº 19/17, eis que caracterizado equívoco na identificação do Município sub examine.

Deste modo, com o escopo de evitar quaisquer alegações futuras de nulidade, e com fulcro no princípio da autotutela conferido à Administração Pública, torno a referida decisão definitiva monocrática sem efeito, passando a prolatar a seguinte decisão:

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A COFIM apurou, por meio da Instrução Técnica (peça 3), que o Poder Executivo de Antonina apresentou despesa total com pessoal, no 1º semestre de 2016, na ordem de 50,65% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o percentual de 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF cabe à emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

1. Acolher a proposta da COFIM por meio da Instrução Técnica (peça 3) e expedir Alerta ao Poder Executivo de Antonina, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a intimação pessoal ao Poder Executivo de Antonina, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, para que tome ciência da emissão do presente Alerta.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para apreciação juntamente com



a prestação de contas do respectivo exercício.
É a decisão.

Gabinete, em 13 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 1021778/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/17

EMISSÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, GASTO TOTAL COM PESSOAL DE 50,10% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Verifica-se a ocorrência de erro material na DDM nº 48/17, eis que caracterizado equívoco na identificação do Município sub examine.

Deste modo, com o escopo de evitar quaisquer alegações futuras de nulidade, e com fulcro no princípio da autotutela conferido à Administração Pública, torno a referida decisão definitiva monocrática sem efeito, passando a prolar a seguinte decisão.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A COFIM apurou, por meio da Instrução Técnica (peça 3), que o Poder Executivo de Porto Vitória apresentou despesa total com pessoal, no 1º semestre de 2016, na ordem de 50,10% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o percentual de 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF cabe à emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
Decido:

1. Acolher a proposta da COFIM por meio da Instrução Técnica (peça 3) e expedir Alerta ao Poder Executivo de Porto Vitória, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a intimação pessoal ao Poder Executivo de PORTO VITÓRIA, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, para que tome ciência da emissão do presente Alerta.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.
É a decisão.

Gabinete, em 13 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 291646/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

DESPACHO: 534/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do pregão presencial nº 012/2014, assim como dos contratos deles derivados e respectivos pagamentos, consoante o item IV do despacho nº 2324/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 10).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e expedição do ato de comunicação.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 682637/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, LEILA AUBRIFT KLENK, REGINA MARIA BRUNATTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERTO LUIZ CAITANO, ELVIS ADRIANO OLIVEIRA

DESPACHO: 535/17

Determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos procuradores da Sra. Leila Aubriff Klenk, consoante petição anexados aos autos (peças 80/81).

Deixo de acolher, contudo, o pedido de dilação de prazo apresentado pela referida interessada, eis que não há nenhuma justificativa para o decurso in albis do prazo anteriormente concedido, verificando-se a regular entrega da citação na data de

03/11/2016, consoante aviso de recebimento juntado à peça 22.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução meritória e, na sequência, ao douto Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 7 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 1015085/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, R. DE S. ALVES - ME

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: ISABELA CRISTINA CAMARGO

DESPACHO: 536/17

Os autos versam acerca de representação, nos termos da lei nº 8.666/93, protocolada junto a esta Casa pela empresa R. De S. Alves – ME, por meio de sua procuradora, através da qual relatam-se impropriedades referentes ao pregão presencial nº 227/2016 da Prefeitura Municipal de Santa Helena.

Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade deste expediente, cite o Município de Santa Helena, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação quanto à exordial, informando, ademais, o atual andamento do referido processo licitatório, incluindo-se eventuais contratos e pagamentos dele decorrentes.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 7 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 15062/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EDSON WASEM, SILVESTRE COTTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, LETICIA ALVES

DESPACHO: 537/17

Em cumprimento às determinações desta Corte, o Município de Marechal Cândido Rondon apresentou certidão lavrada pela Vara da Fazenda Pública daquela Comarca com o intuito de comprovar a tramitação do processo judicial nº 0002861-39.2013.8.16.0112 (peças 162 e 163), restando demonstrado que, naquele feito, aguarda-se a expedição de carta precatória à Comarca de Toledo.

Neste diapasão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para as devidas anotações e continuidade do acompanhamento semestral da referida ação judicial.

Destaco que até a próxima data definida pela COEX para apresentação de certidão atualizada, este processo não deve impedir a emissão de certidão liberatória por meio eletrônico ao Município sub examine.

Gabinete, em 7 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 148995/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLETT

INTERESSADO: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 538/17

Tendo em vista a instrução técnica apensa ao ofício nº 55/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a qual aponta despesas de 51,76% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ao final do exercício financeiro de 2016, em potencial extrapolação a 95% do limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

1. Determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE MALLETT para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na instrução técnica apensa ao ofício nº 55/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 7 de março de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

**PROCESSO Nº: 149045/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES****INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS, OSMAR COSTA COELHO****ASSUNTO: ALERTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 539/17**

Tendo em vista a expedição da instrução técnica apensa ao ofício nº 58/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, apontando despesas de 54,75% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ao final do primeiro semestre de 2016, em extrapolação ao limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

1. Determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE MORRETES para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na instrução técnica anexa ao ofício nº 58/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 253945/15**ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA****INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, SUELI DE FATIMA****BARRANCO CANAVER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 540/17**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, e com fundamento nos princípios da ampla defesa e do contraditório, determina a intimação da Câmara Municipal de Guaporema e da Sra. Sueli de Fátima Barranco Canaver a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca da instrução nº 250/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal deste Tribunal, em especial encaminhando a este Tribunal comprovante da devida publicação em jornal de ampla circulação local ou no órgão oficial de imprensa do Município dos relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal do 2º semestre de 2013, conforme determinação da IN nº 89/2013 desta Corte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação. Publique-se.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 296036/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA****MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO****ANTONIO DE MOURA SANTANA****DESPACHO: 541/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do pregão presencial nº 017/2014, assim como dos contratos deles derivados e respectivos pagamentos, consoante o item IV do despacho nº 2325/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 12).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação e controle de prazo.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 302524/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA****MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO****ANTONIO DE MOURA SANTANA****DESPACHO: 542/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais

30 (trinta) dias, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do pregão presencial nº 019/2014, assim como dos contratos deles derivados e respectivos pagamentos, consoante o item IV do despacho nº 2337/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 12).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e expedição do ato de comunicação.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 312228/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA****MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO****ANTONIO DE MOURA SANTANA****DESPACHO: 543/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos da carta convite nº 023/2014, assim como dos contratos deles derivados e respectivos pagamentos, consoante o item IV do despacho nº 2372/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 11).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e expedição do ato de comunicação.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 798120/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA****INTERESSADO: FRANK ARIEL SCHIAVINI****ASSUNTO: ALERTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 544/17**

Acatando a instrução nº 58/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, oportunizando-se a apresentação, em um prazo de 15 (quinze) dias, das notas fiscais emitidas no período de 07/2015 a 06/2016 decorrentes dos contratos mencionados na peça 14 (fls. 07) deste expediente e/ou outros controles e documentos comprobatórios, se houver;

1. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
2. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 275085/13**ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: ANTONIO JULIO BONTORIN****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 545/17**

Vistos e Examinados.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para que promova a intimação do Município, na pessoa do seu gestor, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente documentação comprobatória das medidas que estão sendo adotadas para o recebimento dos créditos, em cumprimento ao Acórdão nº 6063/14 –S2C.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 898400/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ****INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, REGINA DORIANA GROLLA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR****DESPACHO: 546/17**

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a derradeira manifestação da



origem, assim como desde a manifestação da unidade técnica desta Casa e do duto Ministério Público de Contas, determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que a mesma efetue a intimação da Municipalidade de Santa Fé, na figura de seu atual gestor, para que em um prazo improrrogável de 5 (cinco) dias encaminhe a este Tribunal de Contas a integralidade do processo de licitação nº 52/2013, assim como informações decorrentes de eventuais contratos e pagamentos dele decorrentes. No mesmo diapasão, deve o Município informar se há algum contrato vigente com o escopo de prestação de serviços de recuperação de créditos tributários.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 1203/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 547/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para manifestação acerca do contido no presente expediente, em especial à Informação nº. 312/16- DIJUR (peça 69) da Diretoria Jurídica.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 597818/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: JOSE LEONARDO ALISKI

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 548/17

I. Os autos versam acerca de Denúncia formulada pelo Sr. José Leonardo Aliski em face do Servidor do Município de Reserva, Sr. Mário Pedroso de Moraes;

II. O denunciante traz a notícia de que o servidor exerce funções em contrariedade ao Prejulgado nº. 06 desta Corte, bem como outras funções em desacordo com as legislações pertinentes;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) incluir o Município de Reserva como Denunciado, bem como objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia, intimar, por meio de ofício, o Município de Reserva, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme o artigo 404 do RITCEPR, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente denúncia e ainda;

b) incluir no rol de interessados o Sr. Mário Pedroso de Moraes, CPF nº. 559.768.939-15, servidor efetivo do Município, bem como realizar a sua citação pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e ainda, do art. 382 do Regimento Interno, para que apresente resposta (defesa) quanto às questões suscitadas nos autos;

V. Ademais, intime-se o denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que em 05 (cinco) dias, querendo, complemente a presente denúncia com ulterior documentação.

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 484444/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: AMAURI CEZAR JOHNSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CEZAR GIBRAN JOHNSON, NAIAN MERI JOHNSON, RAFAELLA RIBEIRO DIAS

DESPACHO: 549/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação acerca do contido no presente expediente, em especial aos anexos constantes às peças 80 a 84.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 251055/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: DIRCEU VIEIRA DE PAULA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 550/17

I. Trata-se de Denúncia encaminhada pelo Sr. DIRCEU VIEIRA DE PAULA, por

meio da qual noticiou a suposta irregularidade no MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND: o prefeito criou um cargo de Administrador Geral e Finanças extinguindo o antigo cargo de Secretário Geral e Finanças.

II. Alegou o denunciante que esse cargo tem subsídio superior ao fixado aos demais Secretários Municipais, aparentemente no valor de R\$ 6.144,93 correspondente ao símbolo CC-01 (Anexo I e II da Lei nº 2798/2013), enquanto os Secretários Municipais recebem o subsídio de R\$ 5.141,00 e portanto isso fere os princípios da isonomia e igualdade.

III. Ainda, alegou que os referidos cargos possuem idênticas responsabilidades institucionais, o que não justificaria a diferença de função.

IV. Preliminarmente, o feito foi remetido à manifestação preliminar do denunciado, que trouxe manifestação na qual alega que:

- A Lei Municipal nº. 2798/2013 em seu Título II – Da Estrutura e das Atribuições dos Órgãos, detalhou especificamente cada órgão e suas unidades, bem como descreveu especificamente suas atribuições e competências;

- A referida lei obedeceu ao devido processo legislativo, de iniciativa do Poder Executivo, que é livre para dispor privativamente sobre a organização, estruturação, direção e regime jurídico dos servidores públicos.

- Todos os cargos em comissão possuem atribuições específicas, eis que, respondem pelas competências dos órgãos pelos quais são responsáveis;

- As atribuições dos cargos estão previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Municipal nº. 2798/2013.

V. Considerando que o denunciante entrou com a mesma indagação nos autos 251152/15, de que o cargo criado pelo prefeito não apresenta legalidade, essa questão deverá ser analisada nos autos já existentes, evitando que se crie um novo processo a cada vez que um novo Administrador de Finanças assumo o cargo. Por essa razão, deixo de receber a presente denúncia, nos termos do art. 34, "caput", e §1º da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 276, "caput", e §1º, do Regimento Interno.

VI. Logo, determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º do Regimento Interno.

VII. Após o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 252093/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, NILEIDE TEREZINHA PERSZEL, ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, SAUDI MENSOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOVELINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHO: 551/17

Os autos tratam de Representação da Lei 8.666/93 (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93) apresentada pela empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda. contra o edital de Pregão Presencial n.º 021/2013, cujo objeto foi a o registro de preços para aquisição de máquinas pesadas, como escavadeiras hidráulicas, dentre outras.

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Em cumprimento ao art. 331, § 5º do Regimento interno, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que inclua no campo de interessados a Sra. Daniela Celuppi, Secretária de Interior à época dos fatos, para integrar este procedimento administrativo como interessada;

2. Cite-se a Sra. Daniela Celuppi para se manifestar quanto ao conteúdo destes autos em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório;

3. Caso haja manifestação no prazo legal, determino o envio dos autos às unidades técnicas para parecer;

4. Não havendo manifestação, ou proferidos os pareceres no item acima, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 820144/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA, LUIZ CARLOS GIL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO FABIO HILARIO, PAULO JOSE DA SILVA NETO

DESPACHO: 553/17

I. Os autos tratam da Representação (Art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) apresentada pelo vereador JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA diante de supostas irregularidades no Município de Ivaiporá, especialmente quanto à criação de cargos de provimento em comissão no período eleitoral, ou seja, em desacordo com a Lei n.º 9.504/97, assim como a falta de autorização legislativa para a criação das despesas necessárias para a criação desses cargos;

II. A partir da documentação já juntada aos autos, exerço o juízo de admissibilidade do feito e RECEBO os autos como Representação quanto aos fatos narrados na peça inicial (art. 278, II, do Regimento Interno). Além disso, determino



o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

III. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, do Município de Ivaiporã, na figura do respectivo representante legal, assim como do gestor da entidade à época, Sr. Cyro Fernandes Corrêa Junior, CPF n.º 727.260.329-15, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

IV. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

V. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para respectivas manifestações.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 831213/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

INTERESSADO: MARCOS ZANDONA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 554/17

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto por Marcos Zandona (peça n.º 57) contra o Acórdão n.º 4226/15-Primeira Câmara (peça n.º 46), cujo julgamento determinou a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Prado Ferreira do exercício de 2013. A motivação do Acórdão recorrido foi baseada no exercício da consultoria jurídica da Câmara por servidor de provimento em comissão do Executivo daquele Município, o que estaria em desacordo ao Prejulgado n.º 06-TCE.

O recurso argumentou, em síntese, que a Câmara não possuía procurador jurídico e centralizava a contabilidade no Executivo municipal. Informou que, diante disso, firmou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná e iniciou procedimento licitatório para a realização de concurso público para a cargo de procurador jurídico. O que supriria a irregularidade apontada no Acórdão recorrido.

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da Câmara Municipal de Prado Ferreira para informar acerca do concurso público que seria realizado a partir da documentação juntada nas peças n.º 55-56 e 58-59.

2. Caso haja manifestação no prazo legal, determino o envio dos autos às unidades técnicas para parecer;

3. Não havendo manifestação, ou proferidos os pareceres no item acima, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 831135/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, INES CHUPEL, LUIS ANTONIO

BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 555/17

I. Os autos tratam da Representação (Art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) apresentada pelo prefeito municipal ONILDO GELATTI diante de supostas irregularidades no Município de Mandirituba, especialmente quanto à existência de estoques de combustível (12.387,52 Litros de etanol e 32.383,18 Litros de gasolina) do Município originados do Pregão Presencial n.º 128/2012 em poder das empresas contratadas, uma vez que não há estrutura municipal capaz de estocar combustível previamente adquirido;

II. A partir da documentação já juntada aos autos, exerce o juízo de admissibilidade do feito e RECEBO os autos como Representação quanto aos fatos narrados na peça inicial (art. 278, II, do Regimento Interno). Além disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

III. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, do Município de Mandirituba, na figura do respectivo representante legal, assim como do gestor da entidade à época, Sr. Antônio Maciel Machado, CPF n.º 274.256.739-91, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

IV. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

V. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para respectivas manifestações.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 276852/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA, EDINEIA APARECIDA FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 556/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Fundo de Previdência Municipal de Rio Branco do Ivaí, para que apresente contraditório ao conteúdo dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalizações Municipais (peças n.º 32 e 40) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 41).

2. Caso haja manifestação no prazo legal, determino o envio dos autos às unidades técnicas para parecer;

3. Não havendo manifestação, ou proferidos os pareceres no item acima, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 27008/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANA PAULA DAL MAGRO, MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN, RICARDO ANTONIO ORTINA, VALDIR ANTONIO CARVALHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 557/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Recebimento da petição presente nas peças n.º 44-46 e envio dos autos ao Ministério Público de Contas e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação;

2. Após, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 123114/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS NOVA ESPERANÇA, ELAIR FRANCISCO NICOLAICO, IVANOR DACHERI, JOEL

RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 558/17

I – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para que especifique o número de dias de atraso no envio das informações bimestrais, pelo tomador, e pelo concedente, consoante a Instrução n.º 2415/16;

II – Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

M.V.M.M.

PROCESSO Nº: 720685/11

ORIGEM: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIANE MACHADO BAPTISTA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO

DE CURITIBA, ROSIMEIRE MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER

OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

DESPACHO: 559/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 128072/17 (peça nº. 148), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. Luciano Ducci, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

À Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a inclusão do procurador, conforme consta na petição de peça 148.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR



PROCESSO Nº: 107896/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: BRUNA ALVES DOS SANTOS, EDSON FERREIRA, ELTON SOMAVILA, FRANCISCO MACHADO MOTA, MESSIAS VELOSO, NILTON WERNKE, PAULO CÉSAR ZANATTA, SILVIO MARCOS MURBAK, SIMONE CARLA FIGUEREDO, VALDECIR TEIXEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: IJAIR VAMERLATTI, PAULA STENZEL ROHDE, VALMIR ODACIR DA SILVA
DESPACHO: 560/17

Em que pese a inércia do douto Procurador mediante o prazo solicitado para juntada de procuração, determino a intimação do Sr. Rafael Savaris Gheleres, para que regularize, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a representação dos interessados mencionados na Informação nº 638/17 – DP.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 272466/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIBSON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: CELSO ELLI BURAKOVSKI
DESPACHO: 561/17

Tendo em vista a Informação 367/17 – COEX, Ofício 371/17 – GP e Informação 2356/17 da DP, retornem os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 487458/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: ALAN LUIZ GRIEBELER, ALMIR MACIEL COSTA, AMARILDO FABIANE, CLARICE GOULART MACIEL COSTA, CLECIDLE FABIANE, CRISTIANE PIANTKOSKI, DANIELLE BORDIN CENCI, DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS, JANETE MACIEL COSTA, LAERCIO GERALDO BENVENUTTI, NEUSA COGO FABIANE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, MANUELA TOPPEL PORTES
DESPACHO: 562/17

1. Considerando o contido na Petição 59558/17 (peças 122/123), encaminhe-se o feito para a Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das seguintes medidas:

- Inclusão do Procurador João Paulo de Souza Cavalcante OAB nº 44.096 no campo de interessados do processo;
- Exclusão do nome de Manuela Toppel Portes do campo de interessados do processo, tendo em vista o subestabelecimento sem reserva de poderes.

2. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para regular trâmite.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 454057/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: ALEXANDRE CAETANO, CARLOS DE SOUZA BARBOSA FILHO, FABIO EDUARDO SOUZA PINTO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KATIA SINARA MILANI, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARCIA BORTOLOSO, MARIA ALINE BRENNER JIKAL, MARIA CAROLINA CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANEJO BORTOLLETTI, NISSANDRA KARSTEN, RUI RIEDI, SIDNEY CALIXTO JUNIOR
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: HELENA MELO DE OLIVEIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: 563/17

1. Considerando o contido na Petição 59299/17 (peças 73/74), encaminhe-se o feito para a Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das seguintes medidas:

- Inclusão do Procurador João Paulo de Souza Cavalcante OAB nº 44.096 no campo de interessados do processo;
- Exclusão do nome de Manuela Toppel Portes do campo de interessados do processo, tendo em vista o subestabelecimento sem reserva de poderes.

2. Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, para regular trâmite.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 254356/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, EDEGAR FINATTO, GENIVALDO MAGNONI BORTOLI, MILTON DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO
DESPACHO: 564/17

1 - Trata os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal Terra Roxa

relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. EDEGAR FINATTO, CPF nº 502.974.149-68 e MILTON DA SILVA, CPF nº 402.225.519-68.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na instrução nº 5143/16-COFIM em razão de irregularidade encontradas na Tomada de Preços nº 001/2013, para a contratação de escritório de contabilidade, sugeriu a medida cautelar de suspensão de pagamento do contrato Administrativo 03/2013 e a Instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar dano ao erário.

O Ministério Público de Contas manifesta-se no parecer nº 840/17, em conformidade com a Instrução da COFIM.

No que concerne à conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, entendo que os fatos podem ser apurados no próprio processo de prestação de contas, por motivo de economia e celeridade processual.

Quanto à medida cautelar suscitada verifico que os serviços contábeis estão sendo prestados, ainda que existam questionamentos sobre a regularidade do certame e as atividades desenvolvidas, bem como o valor pago mensalmente condiz com o valor pago ao cargo servidor efetivo.

Dessa forma, entendo como temerária, a medida cautelar de suspensão de pagamento dos serviços, neste momento, sem a oitiva preliminar das partes, pois a solução de continuidade dos serviços pode comprometer o bom andamento do funcionamento da Câmara Municipal.

Do exposto, deixo de conceder a medida cautelar de suspensão de pagamento referentes ao Contrato Administrativo 03/2013, bem como de determinar a abertura de Tomada de Contas Extraordinária, dando prosseguimento ao feito na própria prestação de contas.

2 - Determino:

a) a intimação dos interessados da Câmara Municipal de Terra Roxa, do Sr. EDEGAR FINATTO e de MILTON DA SILVA para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na instrução nº 5143/16 e Parecer Ministerial nº 840/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

b) a citação do Sr. ALDONIR JOÃO VIACELLI e da empresa A.J.VIACELLI-ME, para se manifestarem quanto aos fatos e sua inclusão no rol de interessados da autuação;

c) a citação de Moacir Volpato Junior, Edevan Pereira da Silva, Eunice Pereira da Silva e Eliane Romanzin, membros da comissão de licitação da Tomada de Preços 001/2013 e do assessor jurídico Hamilton Mariano, para se manifestarem quanto aos fatos e sua inclusão no rol de interessados da autuação.

3. Desde já autorizo a expedição de ofício de diligência à Câmara Municipal de Terra Roxa, para que informe o endereço dos membros da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico para a citação.

4. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

5. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 411237/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: DIRCEU LUIZ MOCELIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 565/17

Considerando o contido na peça nº 35, de juntada de procuração “ad judicia”, com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão dos procuradores SIMONE CABRAL CASTAGNOLI E EDSON GONÇALVES, no campo interessado da autuação do processo.

Após retornem os autos conclusos para julgamento.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 818997/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: ALIRIO CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LUIS CARLOS SANCHES BUENO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 566/17

I - Trata-se de Representação formulada pelo Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck em face do Poder Executivo, referente a fatos irregulares nas admissões do concurso público regido pelo Edital nº 01/2015, o qual foi encaminhado pelo ente e autuado neste Tribunal sob o nº 90344-3/15.

II - A inicial relata que as contratações foram realizadas fora do número de vagas previstas no edital e que a admissão da Sra. Diana Paula para o cargo de cozinheira ocorreu antes da criação da vaga, bem como as contratações foram efetuadas mesmo com o Município apresentação índice de despesas com pessoal



acima dos limites legais.

III - Os autos foram encaminhados para manifestação da COFAP (Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal), que no Parecer nº 553/17, informou estar em tramite o processo referente a admissão de pessoal regido pelo Edital 01/2015, sugeriu o encerramento do feito para que os fatos sejam apurados no processo 90344-3/15.

IV - Em que pese o Parecer nº 553/17, entendo que os fatos narrados são graves e podem constituir ato de improbidade administrativa, demandando apuração detalhada. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação quanto aos fatos narrados na peça inicial e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir o Município de Conselheiro Mairink como representado;
b) Incluir o Prefeito à época do Município de Conselheiro Mairink como representado.

c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, do Município de Conselheiro Mairink e de seu Prefeito à época, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

V - Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

VI - Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 418681/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

INTERESSADO: ADILSON RAMALHO MATTA, CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, ROBERTO APARECIDO FERREIRA, WILLIAMS HIDETO IWAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 567/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ e do Sr. CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, gestor das presentes contas para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar para análise deste Tribunal de Contas a publicações do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2014 - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre do Exercício Anterior (2013) - Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º, pois, o documento enviado (peça 61) trata-se do relatório do exercício de 2014 apresentado em 2015.

I- Cumprido o item, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

II- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 852192/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO, HILÁRIO VANJURA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIO JERONYMO CARVALHO

DESPACHO: 568/17

Em vista da finalização dos presentes embargos, conforme decidido no Acórdão nº 5906/16- STP - determino a baixa e encerramento dos autos e a inversão dos processos para o prosseguimento do “PEDIDO DE RESCISÃO” processo nº 719723/15.

Após, retornem os presentes autos para seu trâmite.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 55111/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIA KLEINSCHMIDT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORRÊA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 570/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 161436/17 (peças nº. 40/41), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 866703/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASC, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VELCI LUIZ KAEFER, ZEFERINO PERIN

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCETTI

DESPACHO: 574/17

Em face do Acórdão nº 4788/16 - Pleno, que apreciou Relatório de Auditoria, e do Acórdão nº 14/17 - Pleno, que negou provimento a embargos de declaração, o Instituto Globoaves e o Sr. Velci Luiz Kaefer interuseram Recurso de Revisão (peças 129/136).

Observo que a peça recursal não se amolda aos requisitos do art. 486 do Regimento Interno.

Entretanto, tendo em vista o disposto no art. 479 do mesmo diploma, recebo o Protocolado nº 133858/17 como RECURSO DE REVISTA e determino o seu regular processamento.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para providências de estilo.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 84331/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, ZENILDA SOUZA COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRE RIBEIRO DANTAS, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGAS BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA,



GABRIEL DO VAL SANTOS, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAREN SCHOLL, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUCIANO ELIAS REIS, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARILIA BARROS BREDIA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA

DESPACHO: 579/17

1. Ante o teor da informação 2340/17 da Diretoria de Protocolo (DP), determino o retorno dos autos à DP para que proceda ao desentranhamento da peça nº 03, nos termos requeridos (peça10), e após retorne ao regular trâmite do processo.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 196194/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 580/17

À Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à CITAÇÃO do Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, via postal, no endereço informado à peça 169.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 151899/17

ORIGEM: TECVIA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

INTERESSADO: TECVIA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 581/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado por TECVIA Construtora de Obras Ltda., acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 37169/16, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos Resolução nº 45/2014.

Remeta-se o feito ao Diretoria de Protocolo, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 361829/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JORGE CENDON GARRIDO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONÍO DA PLATINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EMERSON GABARDO, FERNANDO CASTANHO DE LIMA, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSE CARLOS DIAS NETO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, PAULA REGINA BERNARDELLI, THIAGO PRIESS VALIATI

DESPACHO: 582/17

Tendo em vista o não provimento do Recurso de Revista, com a consequente manutenção integral do Acórdão nº 1397/15 – Pleno, encaminha-se o feito à Diretoria de Protocolo, para que promova a inversão do apensamento, nos termos do art. 32, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 200735/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA

INTERESSADO: ADENIR CRESPO, ARTUR FERREIRA DA COSTA, DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA, DONIZETE APARECIDO BENGZOZI, JOSE CARLOS DOS SANTOS, LEONILDA JERONIMO SAPATINI, MANOEL LUIZ NOCHI, PAULO FERREIRA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 583/17

1. Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para análise, após ao Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 133129/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME, ZENILDA SOUZA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRE RIBEIRO DANTAS, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGAS BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAREN SCHOLL, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUCIANO ELIAS REIS, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARILIA BARROS BREDIA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA

DESPACHO: 584/17

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 141907/17 (peças nº. 716/717), nº 142342/17 (peças nº. 718/719) e nº 159067/17 (peças nº. 720/721), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à Sra. ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, ao Sr. MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA e à Sra. IVANY MARÉS DA COSTA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 887910/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME, DANIELLE DE MELLO E SILVA, DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS, GILBERTO BERGUIO MARTIN, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA



ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIELLE PANCIONE BRUNING, EDUARDO BRUNING, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, HELIO MANOEL FERREIRA, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, THIAGO FIOR DE CASTRO, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO
DESPACHO: 587/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 783182/16 (peças nº. 52/53), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 37572/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: ELIZANGELA BARPP, FRANCISCO ADAO REIS SONZA, HILARIO ANDRASCHKO, J A HILARIO & CIA LTDA, JOAO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL

DESPACHO: 590/17

Tratam os presentes autos de Representação da lei 8.666/93, proposta pelo então prefeito de Palmas, Sr. Hilário Andraschko em face do Sr. João de Oliveira, ex-prefeito, a funcionária Elisângela Barpp, o advogado Francisco Adão Reis Souza, e a empresa J. A. Hilário & Cia Ltda.

Por meio do despacho nº 1258/10 (peça 05) foi assinado 10 dias para a manifestação preliminar dos representados (peças 20 e 21), e por meio do despacho nº 677/13 (peça 29), foi recebida a representação. Após oportunizar-se o contraditório e ampla defesa, manifestaram-se os interessados (peça 41), e os autos receberam a Instrução nº 717/14 (peça 45) da COFIM que opinou pelo conhecimento e provimento da representação, haja vista que as condutas dos representados violaram o art. 5º e 37, caput, da Constituição (princípio da isonomia, da legalidade, publicidade, transparência e moralidade), bem como os arts. 82, 83, 87, 88 a 93 e 96 a 99, da Lei nº 8.666/93; art. 315 e seguintes do Código Penal e arts. 10 a 12, da Lei nº 8.429/92, ao aproveitarem certame licitatório deserto, inovando em seu objeto, sem previsão de valor máximo no certame em que inovou, além de realizarem a antecipação de pagamentos sem correspondência com o cronograma físico-financeiro da obra. Falta de publicação dos extratos do Convite nº 57/2006 e do Contrato nº 262/06 e seu aditivo. Integração à presente Instrução do Relatório de Sindicância PSAD nº 01/2009, instaurado pela municipalidade, eis que escorreito e isento de máculas.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do parecer nº 4478/14 (peça 46) solicitou a elucidação a respeito da ocorrência de superfaturamento nas obras, bem como calcular o montante correspondente ao eventual prejuízo experimentado pelo ente público e requereu: 1) expedição de ofício ao Ministério Público Estadual – Comarca de Palmas, para que informasse se foram implementadas medidas em relação aos fatos apurados no Processo de Sindicância Administrativa PSAD n.º 01/2.009; e 2) a remessa do feito à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para as necessárias complementações.

Com efeito, diante do pedido do Ministério Público de Contas determino a remessa de ofício para o cumprimento do item 1, para manifestação no prazo máximo de 10(dez) dias.

Após, à COFIM para cumprimento do supracitado item 2.

À Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 89660/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, MUNICÍPIO DE GUARACI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: EUGÊNE PEREIRA MARQUES

DESPACHO: 591/17

Os autos tratam da Representação (Art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) apresentada pela empresa INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA diante de supostas irregularidades em processo de Pregão Presencial nº 006/2017. Em síntese (peça n.º 03), a empresa alega que o edital não segue as regras estabelecidas na Lei Complementar 123/06, que assegura benefícios a empresas ME/EPP. Afirma ainda que o Edital 006/2017, direciona a licitação e restringe o caráter competitivo da licitação ao estabelece limite de distancia entre o Município e o local da prestação de serviços.

O representante solicita a suspensão cautelar do certame, 'inaudita altera pars'.

Observo que há indícios de irregularidades no Edital, contudo, considerando que a abertura do certame ocorreu há exatos 30 (trinta) dias (09/02/2017), deixo de conceder, por hora a liminar suspensiva.

Diante disso, exerço o juízo de admissibilidade do feito e RECEBO os autos como Representação quanto aos fatos narrados na peça inicial (art. 278, II, do Regimento Interno). Além disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

I. Incluir o Município de Guaraci, o gestor atual e a Pregoeira Sra VALDENICE FERMINO DOS SANTOS, como representados;

II. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno, do Município de Guaraci, e do gestor do Prefeito Municipal e da Pregoeira Sra Valdenice Fermino dos Santos, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual; Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para respectivas manifestações.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 383601/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, JULIANA BERG, SANDRO ROLAK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 592/17

Tendo em vista o apensamento sugerido por meio da instrução nº 12531/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, determino o retorno destes autos àquela unidade técnica para instrução conjunta.

Após, ao douto Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem conclusos.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 909739/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 593/17

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba com o escopo de apurar irregularidades cometidas pela Casa dos Podres São João Batista de Curitiba na execução do termo de convênio nº 4.225/12, cuja prestação de contas foi realizada no Sistema Integrado de Transferência (SIT) sob o nº 9.350.

Como assinalado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da informação nº 07/17 (peça 07), por erro do sistema informatizado desta Corte de Contas a presente tomada de contas foi autuada dez vezes, com idêntico conteúdo.

Neste diapasão, como o primeiro dos processos autuados foi o de nº 90.971-2/16, de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, deve aquele processo prosseguir, não havendo qualquer razão para que o presente expediente siga seu regular trâmite.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 463/17 (peça 11), de lavra do ilustre Procurador Gabriel Léger, corroborou o entendimento da unidade técnica pelo encerramento do feito.

Diante do exposto, DETERMINO O ENCERRAMENTO da presente tomada de contas especial, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 909755/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 594/17

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba com o escopo de apurar irregularidades cometidas pela Casa dos Pobres São João Batista de Curitiba na execução do termo de convênio nº 4.225/12, cuja prestação de contas foi realizada no Sistema Integrado de Transferência (SIT) sob o nº 9.350.

Como assinalado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da informação nº 08/17 (peça 07), por erro do sistema informatizado desta Corte de Contas a presente tomada de contas foi autuada dez vezes, com idêntico conteúdo.

Neste diapasão, como o primeiro dos processos autuados foi o de nº 90.971-2/16, de relatoria do ilustre Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, deve aquele processo prosseguir, não havendo qualquer razão para que o presente expediente



siga seu regular trâmite.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do parecer nº 462/17 (peça 11), de lavra do ilustre Procurador Gabriel Léger, corroborou o entendimento da unidade técnica pelo encerramento do feito.

Diante do exposto, DETERMINO O ENCERRAMENTO da presente tomada de contas especial, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 983270/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: FILIPE STECHINSKI, MATHEUS CAMARGO MATTIELLO

DESPACHO: 595/17

Diante da Informação nº 2236/17 (peça nº 13) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 163559/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SIRLEY DAS GRACAS QUEIROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 596/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 163032/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VANI INES KRINDGES GIORDANI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 597/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 92143/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IVANIA COLET ORSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 598/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 25896/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SILVANA APARECIDA CHIMIT SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 599/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 210204/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: ANTONIO GILBERTO DA LUZ, CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 600/17

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 983769/16 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 1000541/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 601/17

Diante do Despacho nº 256/17, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 149240/17

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 602/17

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pela 2ª Promotoria de Justiça de Comarca de Assis Chateaubriand, acerca de processo que tramita neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente aos autos de nº 434860/11, para o qual DEFIRO o acesso solicitado.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência, para que forneça resposta ao requerente, ficando desde logo autorizado o encerramento e o apensamento deste expediente ao respectivo processo de contas.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 411803/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MARIA RAIMUNDA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 603/17

Tendo em vista que o presente processo já se encontra encerrado, devolva-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao desentranhamento das peças 37/38 e retorne ao regular arquivamento do feito.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 767101/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO SATURNO MADUREIRA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALEXANDRE BATISTA DE SOUZA, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO,

ANA MARIA MARQUES PALAGI, ANA PAULA VIEIRA, ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, AURELINDA BARRETO LOPES,

BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, CAROLINA

VIDEIRA CRUZ, CASSIO FREDERICO MOREIRA DRUZIANI, CELITO DE BONA, CIRO DAMKE, CLARICE LOTTERMANN, CLAUDENICE SANTA BACHIEGA

DOS SANTOS, CLAUDIO ANTONIO ROJO, CLAUDIO MIORANZA, CLERIO PLEIN, CONCEICAO DE FATIMA ALVES, CRISTIANO STAMM, DANIEL VITOR

RAMBO DE OLIVEIRA, DAVI FELIX SCHREINER, DENIS DALL ASTA, DEOCLECIO JOSE BARILLI, DIRCEU BAUMGARTNER, DOUGLAS ANDRE

ROESLER, EDNA MARIA DA SILVA MATTE, EDSON DE SOUZA, EDUARDO NUNES JACONDINO, ELVIS RABUSKE HENDGES, ESTER MARIA DREHER

HEUSER, FELIPE STACZEWSKI SANTOS, FERNANDO JOSÉ MARTINS, FLÁVIO BRAGA DE ALMEIDA GABRIEL, FRANCIÉLE ANI CAOVILLA



FOLLADOR, FRANCIS MARY GUIMARAES NOGUEIRA, GILMAR RIBEIRO DE MELLO, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, IOLANDA EMILIA DE AGUIAR, IVONETE PEREIRA, JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, JANAINA DAMASCO UMBELINO, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOCELI DE FATIMA ARRUDA SOUSA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, JOSE EDEZIO DA CUNHA, JOSE RICARDO SOUZA, JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE, JUCIRLEI SANTOS, LAERSON VIDAL MATIAS, LISANE SANDRA SCHERER, LUANA MILANI PRADELA, LUCIANO PANEK, LUIZ SÉRGIO FETTBACK, MARCELA ABBADO NERES, MARCIA TEREZINHA TEMBIL, MARIO JOSE MENDONÇA, MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES, MARISETE MENEGON BAZEI, MATHEUS AKAUA DE ALMEIDA SILVA, MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN, MOACIR PIFFER, NELCI MARIA WAGNER, NEREIDA MELLO DA ROSA GIOPPO, NEUSA FRANCISCA MICHELON HERZOG, NILSA MARIA GUARDA CANTERLE, OLGA VIVIANA FLORES, OSMIR DOMBROWSKI, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO RENAN EFFGEN, PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, PAULO SERGIO WOLFF, REMI SCHORN, RENATA CAMACHO BEZERRA, RICARDO VIANNA NUNES, ROGERIO ALCANTARA, SANIMAR BUSSE, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI, SORAYA MORENO PALÁCIO, VALNIR ALBERTO BRANDT, VANDER PIAIA, VERA CELITA SCHMIDT, VICTOR CIRYLLO ROZATTI, VILMAR MALACARNE, WELINTON CAMARGO FERREIRA, WERNER ENGEL, WILSON JOAO ZONIN
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR: CYRCE ADRYADNE SOUSA, JOAO CARLOS SCHNITZER, JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA
DESPACHO: 604/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à Sra. Iolanda Emília de Aguiar e à Sra. Marcela Abbado Neres.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 849760/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: MARCIO NERI DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 605/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, da Sra. MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK e do Sr. MARCIO NERI DE OLIVEIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 100/17 (peça nº 18), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 310973/15

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: JOAO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 606/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação conclusiva.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 102065/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, GEBER ABDO ADDI, JORVANES PEREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA

DESPACHO: 607/17

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 523563/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FABIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA, MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: YOSHIE KINOSHITA

DESPACHO: 608/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 717003/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JANDIRA BARBOZA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 610/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 111218/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

INTERESSADO: NILSON RIBEIRO CHAGAS

ASSUNTO: CONSULTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 611/17

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paicandu, Sr. Nilson Ribeiro Chagas, na qual se indaga, em síntese: (a) se é possível efetuar a devolução mensal e de valores fixos do saldo em caixa existente na Câmara à tesouraria da Prefeitura; (b) em caso afirmativo, se é necessário que a possibilidade esteja prevista na Lei Orgânica do Município; e (c) se é possível vincular a devolução de recursos do Legislativo ao atendimento de um projeto ou objetivo específico.

Em uma análise perfunctória, recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas, in verbis:

"Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta."

Neste diapasão, tendo em vista o teor da presente consulta, determino seja o feito encaminhado à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução e, após, ao duto Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 165080/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURO RICARDO MACHADO COSTA,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA



ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 612/17

Determino a remessa do presente expediente à 3ª Inspeção de Controle Externo deste egrégio Tribunal para que se manifeste acerca dos seguintes pontos: (a) pedido de sobrestamento dos autos juntado à peça 59, em razão de potencial conexão deste feito aos autos de prestação de contas do Governador do Estado (exercício de 2015, processo nº 330587/16); e (b) pedido de inclusão no polo passivo e respectiva citação do Procurador do Estado Eduardo M. L. Rodrigues de Castro e do Procurador Geral do Estado Paulo Sérgio Rosso, consoante o parecer nº 9656/16 do duto Ministério Público de Contas (peça 42), de lavra do ilustre Procurador Gabriel Léger.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 408787/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: SOVELTH CARDOSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ISABELLE CORTES CARNASCIALI

DESPACHO: 613/17

Determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo para que seja efetuada a intimação do Município de Godoy Moreira, na pessoa de seu atual gestor, para que, em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias: (a) comprove o atual andamento dos autos judiciais nº 0000893-65.2015.8.16.0156 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São João do Itvaí – inclusive eventual trânsito em julgado – cuja sentença encontra-se anexada a este feito (peça 24); (b) informe se houve a propositura de qualquer outra medida judicial por parte da Câmara Municipal de Godoy Moreira acerca do repasse do duodécimo, ora sub examine; (c) informe as medidas judiciais e/ou extrajudiciais adotadas pelo Município e/ou pelo duto Ministério Público Estadual em razão dos fatos de improbidade noticiados à peça 22 deste feito.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 934752/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FERNANDO RODRIGUES, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, GIORGIA LUISA ROLOFF, HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JONAS CUNHA, L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA, MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI, MOUNIR CHAOWICHE, PROCALC ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S - EPP, REGINALDO BEZERRA DE MENEZES DA SILVA, SISTEMA ESTRUTURAS LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DE LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIO CESAR BROTT, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA VITORIA KALEL, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUKOW, ODILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, RAFAEL STEC TOLEDO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM,

SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA
DESPACHO: 614/17

Nos termos do artigo 262, § 5º, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas, determino a remessa do presente expediente à Coordenadoria Geral de Fiscalização, a fim de que a equipe responsável pela comunicação de irregularidade que deu origem à tomada de contas extraordinária sub examine seja instada a se manifestar acerca das razões de contraditório oferecida pelos interessados, nos termos do artigo 157, IV, do referido Regimento Interno.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 980553/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

DESPACHO: 615/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do processo licitatório que embasou a contratação da empresa Álvaro César Bogacz - ME, assim como dos contratos dele derivados e respectivos pagamentos, consoante o item III do despacho nº 2234/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 08).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação e controle de prazo.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 987159/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

DESPACHO: 616/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do processo licitatório que embasou a contratação da empresa Dejana Stella de Gouveia, assim como dos contratos dele derivados e respectivos pagamentos, consoante o item III do despacho nº 2254/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 10).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação e controle de prazo.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 995216/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

DESPACHO: 617/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do processo licitatório que embasou a contratação da empresa Fernando Henrique Curan, assim como dos contratos dele derivados e respectivos pagamentos, consoante o item III do despacho nº 2224/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 08).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação e controle de prazo.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 1009597/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA****DESPACHO: 618/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Ibaíti, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, a fim de que a Municipalidade encaminhe a este egrégio Tribunal a documentação que entender pertinente como manifestação preliminar quanto ao contido na representação em exame e, em particular, cópia integral dos autos do processo licitatório que embasou a contratação da empresa J. dos Santos Neto Papelaria Ltda, assim como dos contratos dele derivados e respectivos pagamentos, consoante o item III do despacho nº 2269/16 lavrado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral (peça 08).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo para expedição do ato de comunicação e controle de prazo.

Decorrido o prazo retro, com ou sem manifestação da origem, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 169506/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI****INTERESSADO: ANA LAIRCE DOMINGOS DAS NEVES CRISOSTOMO, EMANUELLE NEVES CRISOSTOMO, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI****ASSUNTO: PENSÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 619/17**

Encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para que se manifeste acerca do opinativo do Ministério Público de Contas, constante no Parecer nº. 814/17, quanto ao sobrestamento do feito enquanto não julgados os autos de ato de inativação da servidora falecida.

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 84293/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTÃO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARES DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME**
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRÉ RIBEIRO DANTAS, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGAS BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAREN SCHOLL, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUCIANO ELIAS REIS, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARILIA BARROS BREDI, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA****TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA****DESPACHO: 620/17**

Tratam os presentes autos de Recurso de Agravo interpostos por Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., por meio de seus procuradores, que peticionam às peças 633, no protocolado de nº 1331426/16, que apresentaram também pedido de reconsideração em face da medida cautelar de indisponibilidade de bens das requerentes consubstanciada no Acórdão nº 2830/16.

A interessada, basicamente, repetiu os conteúdos do pedido de reconsideração, já apreciado, conforme cópias às peças 4, (Despacho nº 880/16 do processo 133129/16).

Alegou, em síntese, a inocorrência dos requisitos legais que justifiquem a determinação da indisponibilidade dos bens do agravante, a inequívoca configuração do periculum in mora e, em face disto, requereu o efeito suspensivo da medida objurgada.

Os referidos argumentos recursais e outros mais abrangentes foram totalmente esgrimidos no despacho que indeferiu o pedido de reconsideração (Despacho nº 2977/16 – Processo 13312/16), que adoto integralmente, por economia processual:

“Primeiramente assinalo que permanecem presentes os requisitos condicionantes à manutenção da medida cautelar. Diferentemente do que propõe o peticionante, o periculum in mora está relacionado com a possibilidade de dilapidação do patrimônio dos interessados, conforme constou expressamente no Despacho nº 880/16. Assim, o receio não reside apenas na possibilidade de alargamento do dano, de modo que o término dos contratos em nada influencia a manutenção da medida. Quanto a possibilidade da medida acarretar danos irreversíveis para as empresas e até mesmo inviabilizar a sua atividade econômica, devido à cessação do cumprimento de contratos com terceiros, percebo contradição com outro argumento da defesa (especificamente no pleito da Eicon), de que a requerente seria plenamente solúvel e teria patrimônio “largamente” superior aos valores impugnados pelo relatório. Afinal, se a empresa detém sólida saúde financeira – o que não foi demonstrado no presente expediente – não há de se cogitar a sua penúria em face da cautelar que visa resguardar os interesses da administração pública. Ademais, conforme consta na informação emitida pelo Banco Central do Brasil (peça 74), resta pendente a efetivação da cautelar no que tange ao bloqueio de contas bancárias dos interessados, fato que, certamente, tem extrema relevância no contexto da operacionalização das atividades de ambas as empresas. No que concerne à mencionada decisão monocrática do Min. Marco Aurélio Mello, a qual buscou delimitar o poder geral de cautela do TCU com base no texto de sua própria lei orgânica, assinalo que este Tribunal de Contas possui base legal específica e que a medida cautelar está em plena consonância com os ditames da Lei Complementar Estadual nº 113/05. Sobre as alegações de que as conclusões do relatório estariam fundadas em premissas equivocadas, observo que se trata da análise de mérito dos autos, a qual não permite um juízo perfunctório, sendo indispensável a prévia análise das defesas pelos órgãos instrutivos deste Tribunal. Quanto a decisão que suspendeu os efeitos da liminar em face do atual Prefeito Municipal, ressalto que não houve concordância integral com os argumentos lançados pelo interessado, especialmente os colacionados pelas requerentes. (grifamos)”

Outrossim, a agravante busca antecipar argumentos recursais do mérito quando afirma que:

“Ante os fatos aqui expostos e considerando a defesa administrativa apresentada, a qual se encontra devidamente instruída com farta documentação que comprova que todos os serviços contratados foram devidamente prestados pela Agravante”

Estas alegações também foram analisadas, detida e minuciosamente, no Relatório de Auditoria que redundaram na cabal indisponibilidade de bens.

Diante do exposto, nego provimento ao presente Recurso de Agravo.

Gabinete, em 9 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 105914/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: ADRIELI DE LIMA GONÇALVES, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES, MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, REINALDO CARDOSO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES**DESPACHO: 622/17**

1. Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para manifestação, após ao Ministério Público de Contas.

Gabinete, em 10 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 172993/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI****INTERESSADO: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 627/17**

Relatório



Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por VESTISUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, em face do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2017, realizada pelo MUNICÍPIO DE IRATI, para:

“2.1. A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes escolares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.”

O edital estimou o valor máximo da licitação em R\$ 1.431.900,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil e novecentos reais).

O recebimento das propostas deveria ocorrer às 9h30min do dia 14/03/2017.

A representante insurgiu-se a partir da ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório, relatando em apertada síntese que:

a) o edital exige a entrega de um conjunto de uniforme escolar composto por jaqueta, calça, camisetas de manga curta, pares de meias e um par de tênis, em um único lote, o que restringe a competição, uma vez que, via de regra os fabricantes de vestuário, meias e calçados são distintos.

b) as amostras deverão ser entregues em 03 (três) dias, o que possibilitaria a participação apenas de quem já possui amostras prontas, havendo direcionamento;

c) o atestado de capacidade técnica exige quase 100% do quantitativo estimado para a aquisição.

Fundamentação

Preliminarmente, ao exame dos autos, observei a necessidade de RECEBIMENTO da Representação, vez que preenchidos os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Ato contínuo, a partir da análise das impropriedades anunciadas pela representante, a suspensão cautelar do certame tornou-se medida a se impor.

Assim, passo à análise dos elementos que sustentam a cautela e o encaminhamento da presente Representação.

a) Da escolha do tipo licitatório (menor preço global).

Verifico que o instrumento convocatório, ao optar por um lote único na contratação restringiu a competitividade, princípio basilar de qualquer procedimento licitatório (Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93).

Ao optar pelo tipo de menor preço global limitou a concorrência, pois como bem afirmou a representante os fornecedores de vestuário, meias e especialmente calçados são distintos.

A Lei de Licitações 8.666/93, em seu Art. 23 § 1º impõe a divisão para ampliação da competitividade, ao dispor:

“Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Sendo assim, recebo a representação neste ponto.

b) Entrega de amostras em 3 (três) dias.

O Edital solicita a apresentação de amostras em apenas 3 (três) dias úteis, conforme consta do item 8.2.1:

“8.2.1 A empresa vencedora da etapa de lances e declarada habilitada na fase de habilitação deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação emitida por meio de ofício da Comissão de Pregão 01 (uma) amostra de cada item do lote, em qualquer tamanho atendendo às exigências contidas no Edital. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Cel. Pires, 826, não podendo ser as mesmas devolvidas. As amostras deverão ser fornecidas de maneira totalmente gratuita à Prefeitura, sem qualquer ônus como fretes ou similares. Caso constatada a ocorrência de cobranças pelas amostras, as mesmas serão rejeitadas e a empresa automaticamente desclassificada. Fica a empresa participante, ciente de que o fornecimento da amostra e a simples apresentação da proposta implicam no pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.”

Sobre o tema esta Corte manifestou-se recentemente no processo de prejulgado nº 951430/15, Acórdão 4243/16, nos seguintes termos:

“i. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;

iii. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;

Com o devido respeito ao ente municipal, o prazo de 3 (três) dias úteis não nos parece razoável ante a necessidade de ser inserida em cada modelo o Brasão e Silk da prefeitura.

Dessa forma, recebo a representação também quanto a este aspecto.

c) Atestado de Capacidade Técnica

No item 9.1.12.1, do Edital há a exigência de Atestado de Capacidade técnica não inferior a 5.000 conjuntos (uniformes, meias e tênis) para comprovação de aptidão e consequentemente para habilitação.

Considerando que a questão sobre a quantidade é controvertida, recebo a representação também neste aspecto, para melhor análise quando do mérito.

Medida Cautelar

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos

autorizadores da sua concessão.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações do representante, conforme considerações tecidas anteriormente.

O periculum in mora está evidenciado, já que a licitação está em andamento e eventual homologação do processo licitatório e celebração de contrato poderá resultar em prejuízos aos cofres públicos. Ademais, a continuidade do processo licitatório nessas circunstâncias poderá afrontar princípios da legalidade, competitividade, isonomia.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Pregão Presencial 015/2017, no estado em que se encontra.

Dispositivo

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2015, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) INTIMAR com urgência, via email e/ou fax a ser remetido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o MUNICÍPIO DE IRATI, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;

4) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

(4.1) Efetuar, com urgência, a INTIMAÇÃO, via comunicação eletrônica, do MUNICÍPIO DE IRATI, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação do item “2”, em reforço à intimação por email e/ou fax mencionada no item anterior;

(4.2) Realizar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE IRATI e do prefeito Sr. Jorge David Derbli Pinto e do Pregoeiro Sr. Antonio Carlos Mucham, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa, conjunta ou separadamente.

(4.3) Incluir na autuação o e do prefeito Sr. Jorge David Derbli Pinto e do Pregoeiro Sr. Antonio Carlos Mucham como representados e o Município de Irati como entidade;

Ultimadas as providências a cargo da Diretoria de Protocolo, disponibilizados nos autos digitais o acórdão relativo à deliberação do Plenário acerca da medida cautelar e decorridos os prazos para respostas dos representados, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para as respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete, em 13 de março de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 102223/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: ANDRE LUIZ DE SENE, DIMAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, DOUGLAS MANAGO, EBER ALVES FARIA, JOSE MARCIO DE FARIA, MARCIO DIAS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO DE MACEDO, MARIO HENRIQUE FERREIRA DE MELO, NELSON BONIN GONCALVES, NICODEMOS FERREIRA DOS SANTOS, NILSON GONÇALVES DOS SANTOS, ROBERSON DIAS FERREIRA, SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS, WAGNER MARCELO DE PAULA

PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, RAFFAELLY CARLA BELIGNI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 323/17

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 100380/17 (Peça 128), do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado pelo Ilustre Procurador ELIZEU DE MORAES CORREA, na qual demonstra sua intenção em interpor recurso contra o Acórdão nº 5764/16 – Primeira Câmara, o qual julgou parcialmente procedente a Tomada de Contas Extraordinária, decidindo pela regularidade das contas, com ressalva quanto à concessão de diárias para assistir curso que não guarda correlação com o interesse público, determinando recolhimento de valores aos cofres públicos.

Referido Acórdão foi disponibilizado no DETC/PR nº 1504, do dia 16/12/2016, sendo a peça recursal autuada nesta Casa no dia 09/02/2017. Em atenção ao disposto no artigo 67, parágrafo único, da Lei Orgânica, bem como no artigo 385-A do Regimento Interno, constata-se a tempestividade do recurso ora interposto.

Sendo assim, considerando, ainda, presentes os demais requisitos de admissibilidade do artigo 477 do Regimento Interno, recebo presente Recurso de Revista e encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição, conforme § 2º do mesmo dispositivo regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de fevereiro de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 987434/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 399/17**

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaíti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, destinada a apurar aparentes ilegalidades na contratação de empresa pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaíti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 160669/17 (peças 16/18), o Município de Ibaíti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;
- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaíti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 7 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1011834/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 400/17**

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaíti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, destinada a apurar aparentes ilegalidades na contratação de prestação de serviços de provedor de internet pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaíti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 160626/17 (peças 18/20), o Município de Ibaíti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;
- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaíti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 7 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 982815/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 401/17**

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaíti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, destinada a

apurar aparentes ilegalidades na contratação de médicos sem concurso público, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaíti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 160405/17 (peças 16/18), o Município de Ibaíti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;
- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaíti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 7 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 328688/11**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI****PROCURADORES: JEFFERSON CÉZAR BUENO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 402/17**

1. Em face de não restar pendência relativa ao presente processo, conforme Informação nº 1.031/17 – COEX (peça 207), autoriza-se novo ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 250857/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO****INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ROGÉRIO RIGUETI GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 403/17**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Elias de Lima mediante a Petição Intermediária nº 161525/17 (peças 50/51), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 277100/12**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA****INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 404/17**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Japira mediante a Petição Intermediária nº 152470/17 (peças 45/46), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



PROCESSO Nº: 164214/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 406/17

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da extrapolação, pelo Município de Leópolis, do limite para a despesa total com pessoal permitido no artigo 20, III, b, da Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme constatado em 31/12/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, na pessoa de sua representante legal, Sra. CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, oportunizando-se a apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica e imposição de medidas corretivas.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo estaduais, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta de que trata o captus deste artigo estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 249123/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 407/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 418/17 - S1C (peça 102), e em atenção à Informação nº 838/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 269833/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 408/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 388/17 - S1C (peça 151), e em atenção à Informação nº 857/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 941876/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, GERTA TEREZINHA KIST, HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 412/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Fundo de Previdência do Município de Roncador mediante a Petição Intermediária nº 165725/17 (peças 39/40), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 8 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 991180/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 415/17

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaíti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, destinada a apurar aparentes ilegalidades na contratação empresa, sem prévio procedimento licitatório, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaíti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 167167/17 (peças 16/18), o Município de Ibaíti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

▪ Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;

▪ Também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaíti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 980170/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 416/17

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaíti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, destinada a apurar aparentes ilegalidades na contratação de médicos sem concurso público, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaíti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 167531/17 (peças 16/18), o Município de Ibaíti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

▪ Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;

▪ também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaíti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 980480/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 417/17

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaíti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, tendo por objeto aparentes ilegalidades verificadas em contratação de empresa pelo Fundo



Municipal de Saúde de Ibaiti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaiti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 167566/17 (peças 16/18), o Município de Ibaiti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;
- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaiti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 981398/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 418/17

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaiti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, tendo por objeto aparentes ilegalidades verificadas em contratação de médicos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaiti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 167566/17 (peças 16/18), o Município de Ibaiti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;
- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaiti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 981487/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 419/17

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaiti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, tendo por objeto aparentes ilegalidades verificadas em contratação de médico pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaiti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 167612/17 (peças 16/18), o Município de Ibaiti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente

ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;

- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaiti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 982734/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADORES: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 420/17

Deriva a presente representação de parecer encaminhado pela Câmara Municipal de Ibaiti, relativo à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, tendo por objeto aparentes ilegalidades verificadas em contratação de médicos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti.

Objetivando a formação de juízo quanto à admissibilidade da representação, o então Corregedor deste Tribunal, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, determinou providências, dentre as quais a intimação do Município de Ibaiti para que apresentasse manifestação e documentação.

Pela Petição Intermediária nº 167523/17 (peças 16/18), o Município de Ibaiti informa que está dando cumprimento ao requerido, solicitando, entretanto, a dilação do prazo original em 30 dias. Também informa que maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao ex-Prefeito Municipal.

Da análise, delibera-se nos seguintes termos:

- Defere-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato, para que o MUNICÍPIO DE IBAITI apresente a documentação requerida;
- também se solicita a inclusão na autuação, na condição de interessado, do ex-Prefeito Municipal de Ibaiti, Sr. ROBERTO REGAZZO, que deverá ser citado para apresentação do contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da presente representação, sob pena de eventual acolhimento da mesma, com imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 114/2005.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Decorrido o prazo, havendo ou não a juntada de manifestações, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 366405/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: AGENOR ANGELINO DE CASTRO, JOAO ELINTON DUTRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 421/17

Da análise, verifica-se que o Município de Laranjal não se manifestou quando intimado por este Tribunal em 20/06/2016, restando pendente de atendimento o correto preenchimento do SIAP, conforme Parecer nº 681/17 – COFAP.

Em que pese à sugestão feita pela unidade técnica de aplicação de multa, entendendo que previamente deva ser concedida oportunidade derradeira para que o ente municipal promova os registros necessários, para o que se solicita à Diretoria de Protocolo:

1. a inclusão na autuação, como interessado, do atual Prefeito Municipal, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA;

2. a intimação do MUNICÍPIO DE LARANJAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização no SIAP dos dados relativos à aposentadoria do Servidor Agenor Angelino de Castro, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções da Lei Complementar nº 113/2005.

Ao final do prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova manifestação.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 755260/16

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LC/PR 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LC/PR 113/05

DESPACHO - 349/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Conforme documentos acostados aos autos, devidamente corroborados pela Instrução 5640/16-COFIM (Peça 08), existem evidências suficientes a embasar o recebimento da denúncia no que tange à imprópria transferência de recursos de Fundo Municipal para a conta da Prefeitura com o intuito de cobrir despesas com pessoal.

As medidas processuais a serem adotadas serão determinadas no Despacho 350/17-GCFAMG (Peça 15).

GCFAMG em 13 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 531205/16

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO - CARLOS ROBERTO PUPIN, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

DESPACHO - 356/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 348, do RITCE/PR, promover, mediante apresentação de procuração ou de documentos comprovando o exercício da função de Procuradores do Município pelos subscritores da Peça 37, a regularização da representação.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação ocasionará a desconsideração de atos que venham eventualmente a ser praticados, sem prejuízo da ausência de indicação dos respectivos nomes em pauta de julgamento e outros atos processuais.

GCFAMG em 13 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 40806/17

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO - GERSON FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING, L. C. MATIERO - ME, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

DESPACHO - 358/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 29) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 743863/11

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO - ANTONIO CANTELMO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH

DESPACHO - 359/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 711/17 (Peça 40), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 730714/12

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO - ELIZA HONORATA FURIATI FERMIANO

DESPACHO - 360/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

(i) Por meio do presente, revejo o contido no Despacho 2027/16-GCG (Peça 06), o qual deverá ser considerado sem efeito;

(ii) A denúncia apresentada pela Sra. Eliza Honorata Furiati Fermiano encontra-se desprovida de elementos probatórios. Porém, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Informação 1078/13 – Peça 05), a partir de dados constantes dos sistemas informatizados desta Casa, apurou despesas em valores muito elevados por parte da Câmara de São Miguel do Iguaçu nos exercícios de 2005/2006.

Ainda que não houvesse sido apresentada a denúncia, o conteúdo da manifestação da COFIM seria suficiente para que esta Corte, em seu poder de averiguação como Órgão de Controle, determinasse a adoção de medidas para averiguação. Desta feita, com fulcro no disposto no art. 236, do RITCE/PR, determino a conversão do presente em tomada de contas extraordinária.

(iii) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Alteração da autuação do feito, que deverá passar a ser 'Tomada de Contas Extraordinária';

- Exclusão da Sra. ELIZA HONORATA FURIATI FERMIANO do rol de Interessados; - Inclusão dos Srs. VALMIR FRIGO, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, AGENOR PERON DORIGON, JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO DILMAR TONIS MAFALDA, NACLETO TRES, VALDECIR TEIXEIRA, CARLA SIBELE JEDE, CRISTIANO REGIS FRIGO, CRISTINA BEATRIZ MARQUES, DEOCLECIO PAULO CONZATTI, EDERSON DA ROSA, FRANCISCO MACHADO MOTA, JAIME DOS ANJOS, JAIRO DOS ANJOS, JOSÉ GALVÃO, FERNANDES CALDANI, MARILDI LELLIS PERON FAGION, PAULO BATISTA MARQUES, SERGIO ROBERTO GHELLERE, SONIA SEVERIANO LEITE e WAGNER GHELLERE no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e dos Srs. VALMIR FRIGO, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, AGENOR PERON DORIGON, JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO DILMAR TONIS MAFALDA, NACLETO TRES, VALDECIR TEIXEIRA, CARLA SIBELE JEDE, CRISTIANO REGIS FRIGO, CRISTINA BEATRIZ MARQUES, DEOCLECIO PAULO CONZATTI, EDERSON DA ROSA, FRANCISCO MACHADO MOTA, JAIME DOS ANJOS, JAIRO DOS ANJOS, JOSÉ GALVÃO, FERNANDES CALDANI, MARILDI LELLIS PERON FAGION, PAULO BATISTA MARQUES, SERGIO ROBERTO GHELLERE, SONIA SEVERIANO LEITE e WAGNER GHELLERE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias: (1) se houver interesse, apresentar defesa a respeito das questões indicadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na Peça 05; (2) obrigatoriamente, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, apresentar: (a) diplomas/certificados de todos os cursos realizados e para os quais houve recebimento de diárias; (b) justificativa para a escolha dos cursos e demonstração da utilidade dos ensinamentos recebidos para o desempenho das atividades junto à Câmara; (c) justificativa para a escolha da empresa ministradora dos cursos, bem como dos locais em que os mesmos foram ministrados, inclusive com manifestação a respeito da economicidade da escolha; (d) esclarecimento acerca dos gastos com combustíveis, apresentando-se os devidos relatórios e comparando-se com o montante empregado para tal fim em outros exercícios pela Câmara; (e) esclarecimentos específicos acerca dos gastos com combustíveis sem licitação, com indicação de local, objeto e comprovação do deslocamento, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 13 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 980510/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 405/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 991083/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 406/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada, a partir



da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 982661/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 407/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 996859/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 408/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1004676/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 409/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 895629/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 412/17

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993 encaminhada por Engefield Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Irati/PR, em virtude de supostas irregularidades no RDC Presencial n.º 001/2015 promovido pelo Município de Mallet.

Por meio do Despacho n.º 298/17 (peça 24), exerci juízo negativo de admissibilidade do feito, por conta de vício de representação da parte interessada, uma vez que não foi apresentado o documento de procuração outorgado pela empresa a seus advogados.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este requereu a reconsideração da decisão, por entender ser necessária a citação da empresa representante e do Sr. Tiago Ruppel, nos termos da petição protocolada à peça 23 (Ciência de Decisão n.º 526/17, peça 25).

É o relatório.

Inobstante a manifestação ministerial, entendo que a decisão pelo não recebimento da Representação não deve ser reconsiderada, haja vista que a empresa Engefield Construtora Ltda. já foi intimada para apresentar o documento faltante, nos termos do Despacho n.º 2003/15-GCG (peça 04) – ofício e AR às peças 10 e 11, respectivamente.

Inclusive, a Diretoria de Protocolo contactou o presidente da construtora para confirmar seu endereço, consoante a Informação n.º 3859/16-DP (peça 08), tendo, de qualquer forma, decorrido o prazo sem manifestação da parte (peça 12).

Em vista disso, intimou-se o advogado subscritor da peça inicial para regularizar a representação (Despachos n.º 803/16 e n.º 2081/16-GCG, peças 13 e 15), o qual, em manifestação intempestiva, informou não ter mais contato com a empresa (peça 23).

Nesse contexto, nota-se que esta Corte procedeu às diligências necessárias, tendo

alertado que a não apresentação do documento indicado ocasionaria o não recebimento da demanda, de modo que não cabe mais a realização de novas notificações.

Assim, uma vez constatado o vício na representação da parte (artigo 348, §1º, RI), e competindo a este Relator o juízo de admissibilidade do feito (artigo 32, XII, RI), entendo pela manutenção da decisão contida no Despacho n.º 298/17, pelo não recebimento da Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, caso não haja manifestação contrária do MPJTC e dos demais interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 1011885/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 413/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 53304/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: CLEBER FONTANA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 416/17

Considerando o disposto nos artigos 398, § 3º,[1] e 297, § 1º,[2] do Regimento Interno, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

2. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

§ 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Coordenadorias de Execuções, de Fiscalização Estadual, de Fiscalização Municipal, de Fiscalização de Atos de Pessoal e de Fiscalização de Transferências e Contratos, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

PROCESSO N.º: 882032/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ SOLDA, SILVIO PAULO GIRARDI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 423/17

Tendo em vista a petição à peça 27, encaminhe-se à COFIM, para que informe se há fato superveniente pertinente às despesas com pessoal, objeto deste processo.



Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 165253/17

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, NEY LEPREVOST NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 442/17

Trata-se de requerimento externo do Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, Deputado Ademar Luiz Traiano, solicitando cópia dos autos nº 16340/16, de minha relatoria.

Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 163897/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 443/17

Trata-se de requerimento externo oriundo da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba, solicitando cópia dos autos nº 16340/16, de minha relatoria.

Nos termos do art. 359-A[1], do Regimento Interno, autorizo a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.

PROCESSO N.º: 169488/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 461/17

Trata-se de ofício[1] autuado como representação, pelo qual o Prefeito Municipal de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, expõe que a Comissão de Análise da Gestão do Gasto Público, instituída em janeiro de 2017, está realizando minucioso diagnóstico das contas do Município, tendo constatado até o momento, débitos de R\$ 40 milhões na Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB) e de mais de R\$ 30 milhões no Instituto Curitiba de Saúde (ICS) e no Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (CONRESOL). O Município teria, ainda, débitos previdenciários de R\$ 233 milhões, referentes a parcelamento já assumido, e de R\$ 238 milhões correspondentes a repasses não efetuados em 2016, dos quais R\$ 145 milhões sem previsão orçamentária.

Por fim, o atual Prefeito aponta que, de acordo com a Secretaria de Finanças, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 240 milhões; os processados, R\$ 82 milhões. Ademais, as dívidas contraiadas sem empenho seriam de mais de R\$ 612 milhões (incluindo os R\$ 145 milhões em débitos previdenciários sem previsão orçamentária, mencionados anteriormente).

O ofício inicial está acompanhado dos seguintes documentos:

- planilhas que buscam demonstrar os valores acima referidos;
- Lei Municipal nº 14.984, de 14 de dezembro de 2016, que autoriza o parcelamento de pouco mais de R\$ 30 milhões de reais em débitos do Município de Curitiba junto ao CONRESOL, a ser quitado em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas[2];
- Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00723/2016), de 30 de setembro de 2016, tendo por objeto débitos do Município de Curitiba junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no valor de pouco mais de R\$ 233 milhões, a ser quitado em 60 parcelas mensais iguais e sucessivas;
- ofício pelo qual o Instituto Curitiba de Saúde solicita ao Município o pagamento de pouco mais de R\$ 30 milhões, dos quais mais de 97% correspondem ao custeio de despesas com o "tratamento de saúde dos funcionários estáveis e aposentados da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Legislativo do Município de Curitiba, acometidos de doenças que possam conduzir rapidamente ao óbito, causar dano grave e irreversível ou invalidez permanente", nos termos da Lei Municipal nº 8.786/95;

- dados quanto aos valores dos repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba que se encontram em atraso, relativos a 2016;
- ofício pelo qual a Companhia de Habitação Popular de Curitiba apresenta a sua situação econômico-financeira;
- relatório assinado pela Procuradora Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Finanças, que expõe os números reproduzidos no ofício inicial da representação e conclui que "Tanto a grave situação financeira em que se encontra o Município de Curitiba, por conta as dívidas em elevada monta deixadas em dezembro de 2016, como também a realização de despesa sem o respectivo respaldo orçamentário, configuram, em tese além de ato de improbidade administrativa, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei do Orçamento, violação ao Código Penal e ao Decreto de Responsabilidade dos Prefeitos" (peça 3, p. 52). Nesse sentido, o relatório faz referência aos artigos 8º e 42, caput, da Lei Complementar nº 101/2000,[3] ao artigo 60, caput, da Lei nº 4.320/1964,[4] aos artigos 359-B e 359-D do Código Penal,[5] ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967[6] e ao artigo 11, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),[7] sugerindo o encaminhamento do relatório e da respectiva documentação aos órgãos de controle.

Assim, o Prefeito encaminha "relatórios e documentos, para que esse egrégio Tribunal possa avaliar o quadro e tomar as providências que julgar convenientes" (peça 2, p. 1).

A Presidência deste Tribunal declarou-se ciente da representação, conforme despacho à peça 5.

Diante do contido no ofício inicial, intime-se o ex-Prefeito municipal de Curitiba, Gustavo Bonato Fruet, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação preliminar acerca do contido nestes autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para inclusão do nome do ex-Prefeito na autuação do feito, como representado, efetivação da intimação na forma regimental e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Ofício nº 66/2017-EM, datado de 6 de março de 2017.

2. Art. 1º Fica o Município de Curitiba autorizado a parcelar os débitos pendentes junto ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos — CONRESOL.

Art. 2º O valor total parcelado é de R\$ 30.056.381,09 (trinta milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e nove centavos) a ser pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 834.899,47 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

Parágrafo único. O vencimento da primeira prestação ocorrerá no décimo dia útil do mês subsequente ao da data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

()

3. Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

5. Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

6. Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

7. Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

[...]

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**PROCESSO Nº: 26368/13****ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN****PROCURADOR: LORENA LOPES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/17**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 18.018.694/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 8.502, celebrado entre Fundação Araucária e Universidade Estadual de Ponta Grossa, no valor de R\$ 48.898,60 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2013, tendo por objeto a aquisição de meios efetivos e seguro para administração do fármaco nifedipina, juntamente com os benefícios inerentes a essas formulações, assim, modificando esse cenário desfavorável.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadora de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas, com recomendação ao tomador dos recursos, considerando o princípio constitucional da eficiência, que quando da ciência da impossibilidade de execução do convênio, que seja devolvido os recursos repassados ao concedente.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 92437/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SUELI GOIZ DA SILVA****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 313/17**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 672/17 (peça 24), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3155/14.

Tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Conseqüentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por

Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 989291/15**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CLAUDETE DALLABRIDA STAHNKE, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 315/17**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 685/17 (peça 24), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3155/14.

Tramita neste Tribunal o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Conseqüentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o

sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por:

Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 1164603/14**ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO****MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, MARIA NATIVIDADE SENA DA SILVA,****PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE****CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 317/17**

Em face do contido no Parecer nº 686/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por:

Izabel Cristina Corrales

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

1 - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 889684/14**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA****INTERESSADO: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, INSTITUTO DE****PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, IRACI PEREIRA DE SOUZA****CAMPOS****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 319/17**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 636/17 (peça 39), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de aposentadoria com incorporação de gratificação natalina (13ºsalário), em discussão no Prejudicado nº 77.236-9/16, que se encontra pendente de decisão.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na seqüência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por:

Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 170423/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,****SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 323/17**

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Município de Ibaíti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho nº 2.306/16 – GCG (peça 10).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)



PROCESSO Nº: 995305/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 324/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2222/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 996751/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 325/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.251/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 980650/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 326/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.238/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 1005036/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 327/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.264/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 980596/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 328/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto

pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.235/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 706397/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JACINTA POCHAPSKI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 329/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 709/17 (peça 17), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3.155/14.

Tramita nesta Corte de Contas o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Consequentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por:

Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 706729/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TOMIE SAITO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 330/17

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 707/17 (peça 26), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3.155/14.

Tramita nesta Corte de Contas o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Consequentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por:

Izabel Cristina Corrales

PROCESSO Nº: 174163/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: GUILHERME PIVATTO JUNIOR, RENATO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 334/17

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Município de Diamante do Oeste, na pessoa de seu atual gestor, o senhor Guilherme Pivatto Junior, sobre o suscitado na Instrução Técnica da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 3).

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Expirado o prazo ora concedido, havendo manifestação do interessado, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, remetam-se ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato Emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

**PROCESSO Nº: 538729/15****ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSMARIA SERRARBO KRUPENISKI****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 343/17**

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio da Instrução nº 707/17 (peça 26), demonstra a necessidade de sobrestamento deste processo por se tratar de ato de inativação, cujo cálculo das verbas transitórias não observa o princípio contributivo definido pelo Acórdão nº 3.155/14.

Tramita nesta Corte de Contas o Incidente de Inconstitucionalidade nº 4.7720/17, acerca de dispositivos da Lei nº 5.773/11 do Município de Cascavel e, uma das questões, refere-se ao princípio da contributividade. Consequentemente, a análise da proporcionalidade das verbas transitórias em relação ao tempo de contribuição, depende da decisão a ser proferida naqueles autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste processo.

À Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por:

Izabel Cristina Corrales

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 357566/16****ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA****PROCURADOR: ELIZA SCHIAVON, FERNANDA DE FATIMA TANNER, GUSTAVO SWAIN KFOURI, RENATA SPINARDI FIUZA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 431/17**

1. Por meio da Instrução nº 534/16 (peça nº 67), a Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifestou-se sobre a defesa apresentada, opinando pela regularidade das contas, com ressalvas, determinações e recomendações.

No entanto, sugeriu o sobrestamento do feito, em razão da instauração da Comunicação de Irregularidade nº 324480/16, que tem por objeto a potencial descaracterização da estrutura legal, financeira e contábil do FUNESP, decorrente da aplicação da Lei Estadual nº 18.375/14, de 16/12/2014, que fez com que o fundo deixasse de ter natureza especial contábil, permanecendo apenas como fonte vinculada de receitas, razão pela qual, "se forem considerados os efeitos da Lei nº 18.375/14, conforme foi procedido pelo estado e pelo gestor da Entidade, a partir do exercício financeiro de 2016, o Fundo deixaria inclusive de prestar contas, pois deixou de ter natureza especial contábil."

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, na peça nº 70.

2. Em que pese o exposto nas referidas manifestações, o deslinde dos processos nº 324480/16 e nº 997530/16 (Incidente de Inconstitucionalidade), não altera, em princípio, a situação do FUNESP no presente processo, de prestação de contas relativas ao exercício de 2015, haja vista que a Lei nº 18.375/14 esteve vigente e gerou efeitos ao longo de todo o exercício em tela, do modo que sua eventual desconformidade com o texto constitucional não implicaria em responsabilidade ao ordenador da despesa, de modo a alterar o resultado do julgamento.

Diversa, contudo, a situação em relação ao item III do Acórdão nº 6196/16 – Pleno, proferido nos autos nº 324480/16, que determinou a abertura de tomada de contas extraordinária para apuração de irregularidade referente à ausência de registro individualizado por fonte das receitas e das despesas oriundas das multas de trânsito arrecadas pelo DETRAN[1] (autos nº 996844/16, que tramita em regime de urgência sob nº 996844/16).

Nesse caso, discute-se a destinação de receita arrecadada pela entidade, própria de sua atividade operacional, em desconformidade com a legislação vigente, o que tem impacto, necessariamente, no presente processo, inclusive, tendo sido determinada a citação, como interessados, além do Secretário de Estado da Fazenda, Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, dos gestores do FUNESP, Secretários de Estado da Segurança Pública nos períodos os Senhores FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI e WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA.

Dessa forma, como a matéria versada nessa tomada de contas extraordinária tem impacto direto no exame das presentes contas, em razão de apurar suposta afronta a dispositivos legais quanto às despesas de caráter vinculado do FUNESP, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes até o julgamento definitivo dos autos de tomada de contas extraordinária nº 996844/16.

3. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Apura-se a inobservância art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos arts. 1º da Lei nº 18.375/2014 e § 6º, do art. 2º, da Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013, incluído pelo art. 40, inciso II, da Lei nº 18.468/2015.

PROCESSO Nº: 72238/13**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOÃO TELES, SIMONE CAMARGO NADOLNY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 512/17**

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação do IPMC de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o cálculo dos proventos, na forma indicada no Parecer nº 1633/17 do Ministério Público de Contas, em razão do Acórdão nº 2848/16 - Pleno, o qual manteve o entendimento consolidado no Acórdão 3769/14, no sentido de que: "em face das aposentadorias proporcionais não abrangidas pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o cálculo dos proventos deve considerar a média das 80% maiores contribuições, incidindo a proporcionalidade sobre esse valor. A posteriori, deve-se comparar o montante do cálculo proporcional com a última remuneração do servidor, prevalecendo o menor valor, conforme artigo 40, § 2º, da Constituição da República".

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 962563/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR, DAIYS DE FATIMA TONIOLO DOS SANTOS, DEBORA DOS ANJOS DANGUI, DRACO JY ENGENHARIA LTDA EPP2, GUSTAVO PATITUCCI, LUIZ FERNANDO GRAICHEN, MARCELO DAMBROSKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA****PROCURADOR: ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FELIPE FURTADO FERREIRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 525/17**

1. Vieram os autos conclusos a este Gabinete em virtude da manifestação apresentada pelo ex-prefeito do Município de Araucária Sr. Albanor José Ferreira Gomes (gestão 2009/2012) na peça 113, na qual, diante do despacho saneador sob nº 357/17, requereu a inclusão como responsável do Sr. Olizandro José Ferreira, ex-prefeito municipal (gestão 2013/2016), pelo fato de que os termos de recebimento provisório e pagamentos finais de obras ocorreram na sua gestão, a qual tinha como secretário de obras o Sr. Clodoaldo Nepomuceno Pinto Júnior.

2. Deixo para deliberar sobre o pedido após a apresentação de defesa pelos demais interessados, e manifestação da Unidade Técnica, já que o referido gestor até então não constou na indicação dessa unidade como responsável.

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo, conforme solicitado.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 152271/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, EDNÉA BUCHI BATISTA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 529/17**

1. Trata-se de Representação formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parancity em face da então Prefeita Municipal, em que aponta infringência ao disposto no artigo 29-A, §2º, II combinado com o art. 168, ambos da Constituição Federal, pela ausência de repasse integral ao Poder Legislativo do valor referente aos duodécimos dos meses de janeiro e fevereiro de 2016, correspondentes a R\$ 137.400,41 mensais, ensejando suposto crime de responsabilidade.

Em que pese determinada a sua intimação para manifestação preliminar pelo Despacho nº 548/16 (peça nº 12), a Prefeitura Municipal deixou de apresentar resposta, conforme certificado à peça nº 16.



2. Deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276 do Regimento Interno.

Em consulta ao portal de transparência da Câmara Municipal de Paranacity,[1] foi possível constatar, no detalhamento das transferências recebidas pelo órgão, a informação de que houve, no mês de abril de 2016, o repasse de R\$ 309.601,64, ao passo que os repasses dos meses de janeiro a março totalizaram R\$ 240.000,00.

Ao se extrair a média da soma dos dois valores para o período de janeiro a abril, obtém-se exatamente o valor do duodécimo, correspondente a R\$ 137.400,41 mensais, de modo que as insuficiências dos repasses dos meses de janeiro e fevereiro de 2016, de que trata a presente Representação, podem ser consideradas recompostas no mês de abril do mesmo ano, ocasionando a perda superveniente do objeto do processo.

Por sua vez, a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais supracitados, em atenção ao princípio da economicidade, poderá ser analisada na prestação de contas do Poder executivo, sem que se vislumbre a necessidade de instauração de procedimento específico para este fim, razão pela qual deverá ser determinado o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para subsídio à instrução da prestação de contas da Prefeitura Municipal.

3. Face ao exposto, determino o arquivamento do presente processo.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para ciência, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01029-008/recursos.faces?mun=KixbeqFsTE3KFW1wfjbbBqxm6RtPejEb>. Acesso em 08/03/2017.

PROCESSO Nº: 116247/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ADEMIR GALLO ESPLENDOR, ALCIDES LIVRARI JUNIOR, ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, CARMEN ASTUTI BERTASSO, DAILY SOUZA DE CAMARGO, GERALDO NAKAJIMA, JAIR MILANI, JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, NELSON JOAQUIM, OSVALDO SIMOES DE MELLO, SERGIO ONOFRE DA SILVA, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA, WILSON APARECIDO XAVIER

PROCURADOR: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO, LUCAS WILLIAM BARBOSA RECCO, WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 535/17

I - Vieram os autos conclusos a este gabinete, em virtude da manifestação apresentada pelos Srs. Jair Milani e Valdecir Oliveira e pela Sra. Terezinha Canassa, na qual requerem demonstrativo detalhado do cálculo que deu origem às certidões de débito 243, 250 e 251.

Preliminarmente à apreciação do pedido retro, a Coordenadoria de Execuções prestou a Informação 697/17, na qual apresenta a memória de cálculo das respectivas certidões.

II – De acordo com as informações preliminares da Coordenadoria de Execuções, os valores mencionados refletem aqueles indicados nas planilhas elaboradas pela Diretoria de Contas Municipais, na peça nº 4, fls. 19, 20 e 28, com as atualizações legais do art. 420, § 1º, do Regimento Interno, e art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

III – Dessa forma, encontra-se atendido o pedido, devendo os autos retornar à Coordenadoria de Execuções, para que prossiga no acompanhamento da execução.

IV - Publique-se

Tribunal de Contas, 8 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 150767/16

ORIGEM: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MÔNICA RISCHBIETER

PROCURADOR: IVAN DE PAULA SOUZA, NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 544/17

I - Acolho parcialmente as conclusões expostas na Instrução nº 47/17 da Coordenadoria de Fiscalização Estadual (peça 50), para o fim de fixar o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação imposta no item 1.1.1, do Acórdão nº 5929/16 – Pleno, referente à declaração de “nulidade do Edital de Credenciamento nº 01/2016”, com a respectiva comprovação nos autos.

Por outro lado, diante da natureza das demais determinações, que têm por objeto procedimentos futuros, não há prazo a ser estipulado, devendo, no entanto, ser objeto de registro pela Coordenadoria de Execuções, com posterior encaminhamento à 6ª Inspeção de Controle Externo para ciência e

acompanhamento em suas ações ordinárias, de conformidade com o que dispõe o artigo 157 do Regimento Interno.

II – Remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para atendimento.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 224765/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: MARCIO FERNANDO CALDERARI, RODINEI NUNES DO PRADO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 554/17

1. Os presentes autos foram recebidos neste Gabinete em 03/02/2017, em virtude de redistribuição por sorteio, conforme peça nº 25.

2. Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Campina da Lagoa em face do Ex-Presidente do órgão, Sr. Márcio Fernando Calderari, em que informa que, nos anos de 2007 e 2008, para a 2ª etapa da construção do prédio da Câmara, realizada pela Construtora W. Grokskrenz e Oliveira Ltda., de que trata o Contrato nº 01/2006, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2006, foram repassados 70,34% do valor contratado, ao passo que a obra teve apenas 35% de execução. Aponta, ainda, que o telhado foi executado em desacordo com o projeto arquitetônico e que, apesar de doado pelo Poder Executivo ao Legislativo por meio da Lei nº 29/2005, não houve a transferência da propriedade do terreno no registro de imóveis.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, como determinado pelo Despacho nº 31/17-GASRVF (peça nº 23) a) manifeste-se sobre a Instrução nº 2310/10 DCM (peça nº 17); e b) informe sobre a conclusão ou o atual andamento da obra de construção do prédio da Câmara, realizada pela Construtora W. Grokskrenz e Oliveira Ltda..

Determina-se, ainda, em acréscimo, dentro do mesmo prazo, que informe e comprove c) se foi celebrado termo aditivo ao contrato para fins de exclusão da 3ª etapa da obra, d) se houve a regularização do registro da propriedade do imóvel; e) se foram apuradas responsabilidades pelo pagamento adiantado dos serviços, pela equivocada execução do telhado e por outras irregularidades eventualmente constatadas, bem como f) o cadastro da obra no SIM-AM – Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 149258/17

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

INTERESSADO: LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 567/17

I - Trata-se de pedido de rescisão cumulado com pedido liminar formulado por LILIAN ELIZABETH GRUSZKA visando desconstituir a decisão proferida pelo Acórdão nº 5168/15 – Segunda Câmara, que aprovou o relatório e julgou irregular o objeto inspecionado da Companhia de Desenvolvimento de Apucarana – CODAP, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Lilian Elizabeth Gruszka e do Sr. José Antonio Mori, tendo em vista as impropriedades indicadas no mesmo relatório de inspeção[1], com aplicação de multas à primeira responsável.

Em síntese, sustenta a requerente a existência de violação à literalidade do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, na medida em que as impropriedades identificadas seriam meramente formais e, portanto, passíveis de conversão em ressalva, diante da ausência de dano ao erário ou mesmo à execução da gestão da CODAP. Dessa forma, requer a concessão de liminar, afirmando que está em vias de construção de seu patrimônio em razão da execução das multas cominadas.

II– Com fulcro no artigo 494, II do Regimento Interno, não conheço do pedido rescisório, uma vez que o requerente busca se valer do pedido de rescisão como sucedâneo recursal, com intuito de rediscutir a “justiça da decisão”, o que não é permitido em sede excepcional de pedido rescisório, sob pena de se esvaziar o princípio da coisa julgada, não colocando termo ao processo.

Tal impeditivo de rediscussão da matéria pela via eleita encontra respaldo no Prejulgado nº 4, Acórdão nº277/07 – Pleno, “XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justa ou injusta da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.”

Além disso, não se encontra configurada a hipótese de violação de literal dispositivo de lei, haja vista que as irregularidades foram devidamente comprovadas no processo originário, com a subsunção dos fatos, nos termos da Instrução nº 3774/15, da Diretoria de Contas Municipais, à hipótese de irregularidade das contas, em função da ofensa e descumprimento das normas indicadas, de modo que eventual conversão em ressalva seria medida excepcional, dependente de exaustivo reexame da instrução, impróprio dentro do objeto do pedido rescisório.

Com relação às decisões trazidas à colação, vale lembrar, novamente, o Prejulgado nº 4, no sentido de que “A alteração do posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos” (item XII).



III - Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e posterior arquivamento, na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

- (i) Movimentação das disponibilidades financeiras por meio de caixa;
- (ii) Pagamentos de parcelamento de tributos federais realizados diretamente pelo executivo sem o respectivo reconhecimento na contabilidade da companhia;
- (iii) Falta de entrega do SIM-AM;
- (iv) Inexistência de Controle Interno.

PROCESSO Nº: 1069082/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: ABILIO VIEIRA NETO, ADALBERTO DOS SANTOS, ALESSANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO, EURIVAL CARLOS DO NASCIMENTO, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, LINDALVA ALVES DOS SANTOS, MONICA ISABEL GIEMBRA, RIAD SAID ZAHOU, THOMAS VICTOR LORENZO

PROCURADOR: DANIELE PETCHEVIST, WAGNER LUIZ DOMAKOSKY

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 569/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os Acórdãos nº 03, 04, 06 e 08, todos do Acórdão nº 4736/2015 – STP (peça 436) que modificou parcialmente o Acórdão nº 6667/14 – S1C (peça 125), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 647/16, 648/16, 649/16, 650/16, 651/16, 652/16, 653/16, 654/16, 655/16, 656/16, 657/16, 658/16, todos da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 17523/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RIAD SAID ZAHOU, CPF nº 202.069.509-00, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 664448/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 570/17

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, considerando que durante a instrução processual, o Município não foi comprovou a realização de curso introdutório de formação inicial e continuada em relação aos agentes de combate às endemias[1] admitidos, conforme dispõe o art. 7º, I[2] da Lei nº 11.350/2006, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Jaguapitá, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente documentos e esclarecimentos acerca do referido apontamento.

Na mesma oportunidade, considerando a informação nos autos (peças nºs 68 e 69) no sentido de que a Sra. Fernanda Vanessa Santana Santos “não fez o referido curso, devido a não formação de turmas no período em que estava admitida”, deve o Município esclarecer e comprovar se o vínculo da mesma foi rescindido.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[3]

1. Anderson Luiz Milozo, Dayshon Aurelio Da Cruz Zago e Eduardo Vinicius Santana Dos Santos.

2. Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

3. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 444957/16

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA

INTERESSADO: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, PÉRSIU ANTUNES SAMPAIO

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, KAMILA YURI IMAMURA, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 571/17

I – Em atenção ao §3º do artigo 32 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos passando a constar como principal Processo nº 77523/10, de Relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, nos termos sugeridos pelo Despacho 164/17 da Coordenadoria de

Execuções (peça 179).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 30934/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 572/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, “e”, do Acórdão nº 4751/15 – S1C (peça 102), mantido pelo Acórdão nº 4327/16 – STP (peça 127) e Acórdão nº 5287/2016 – STP (peça 138), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 84/17 e 85/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 1979/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL - CPF nº 098.701.301-78 e JOAO CARLOS MILANI SANTOS - CPF nº 316.743.059-15, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução integral da decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 31566/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 573/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, “e”, do Acórdão nº 4877/15 – S1C (peça 94), mantido pelo Acórdão nº 4448/16 – STP (peça 116) e Acórdão nº 5650/2016 – STP (peça 128), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 92/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 1928/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL - CPF nº 098.701.301-78, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 28468/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 574/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere



o item II, "g", do Acórdão nº 4876/15 – S1C (peça 203), mantido pelo Acórdão nº 4553/16 – STP (peça 228) e Acórdão nº 5651/2016 – STP (peça 242), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 90/17 e 91/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 1925/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débitos relativa ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL - CPF nº 098.701.301-78 e JOAO CARLOS MILANI SANTOS - CPF nº 316.743.059-15, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução integral da decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 31124/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 575/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "g", do Acórdão nº 4753/15 – Primeira Câmara (peça 207), mantido pelo Acórdão nº 4224/16 – Tribunal Pleno (peça 235) e Acórdão nº 5286/2016 – Tribunal Pleno (peça 246), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções 82/17 e 83/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 1978/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débitos relativas ao presente processo em favor de RELINDO SCHLEGEL - CPF nº 098.701.301-78 e JOAO CARLOS MILANI SANTOS - CPF nº 316.743.059-15, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução integral da decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 145824/96

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, ALEX CANZIANI SILVEIRA, ANTONER RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO GARCIA, CARLOS SIGUERU KITA, CELIO GUERGOLETO, DEOLINDO BASSETTO, DIRCE MOURA SIENA, EDISON SIENA, FRANCISCO ROBERTO PEREIRA, JACI CEZAR DE AGUIAR, JAMIL HATTI, JOAO MENDONCA DA SILVA, JORGE CHIROMATZO, JOSÉ MARIA MAKIOLKE, JULIO MESSIAS BISPO FILHO, LYGIA LUMINA PUPATTO, MOYSÉS LEONIDAS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RENATO SILVESTRE DE ARAUJO, ROBERTO YOSHIMITSU KANASHIRO, TERCILIO LUIZ TURINI

PROCURADOR: CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO HATTI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 576/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens II e III do Acórdão nº 1850/2016 - Primeira Câmara de 03/05/2016 (peça 246), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 471/16 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 2005/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de LYGIA LUMINA PUPATTO, CPF nº 834.806.418-49, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais medidas visando o cumprimento integral da decisão.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 28241/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 577/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 2745/2016 - Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 542/16 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer n.º 2023/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de IRENEU INÁCIO ZACHARIAS - CPF nº 353.196.079-20, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para anotações devidas em relação ao Acórdão 2745/16 – 1ª Câmara, autorizando o posterior encerramento do processo e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 663000/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO MACIEL DE GOES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 578/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto ao contido no Parecer n.º 115/17, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Cynthia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 811500/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIDE MARIA DA SILVA CONGIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 579/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a



Paranaprevidência, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido na Instrução nº 1708/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 1550/17 do Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 355888/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ANCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NALCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 580/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação os nomes do atual gestor do órgão previdenciário, bem como dos procuradores indicados nas peças nº 75 a 77.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 23252/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: AMARILDO SECCO, ANTONIO DE MARCH, MARCOS MONTEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 581/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada Câmara Municipal de Chopinzinho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer n.º 596/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 60).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 182871/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, JAMIL PECH, MARCOS ALEXANDRE FLEITH PASIN, VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI

PROCURADOR: LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, SAULO AUGUSTO FARIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 582/17

Conforme sugerido pela Coordenadoria de Execuções, em atenção ao §3º do artigo 32 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos, ficando como principal os autos 385223/11. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 737164/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APARECIDA GOMES DA SILVA FARIAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ

PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 583/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 176808/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 100535/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, ANGELO BATISTA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LAWRENCE CORREA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, RODRIGO SOPPA, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ELIZA SCHIAVON, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 584/17

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelos senhores João Claudio Derosso e Relindo Schlegel contido nas peças nº 289 e 291, em face do Acórdão 5730/16 – 1ª Câmara e 316/17 – 2ª Câmara, este último veiculado no Diário Eletrônico desta Corte de Contas em 16/02/2017, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 246663/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 586/17

I – Excepcionalmente, em homenagem a busca da verdade material, com fulcro no art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Marialva e Victor Celso Martini, acostada nas peças 69/74.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 403104/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA

RECORRENTE: EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA

RESPONSÁVEIS: EDGAR SILVESTRE, JEFFERSON GARBUGGIO

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 956/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 121/17

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO



EMENTA. Recurso de revista. Intempestividade. Não Conhecimento do recurso. Trata-se de recurso de revista (peça processual n.º 98) interposto pelo Município de Marialva e pelo senhor Edgar Silvestre, Prefeito da municipalidade, contra o Acórdão n.º 956/16 – Primeira Câmara (peça processual n.º 93), pelo qual este Tribunal apreciou a legalidade da admissão no cargo de Agente de Defesa Civil realizada pelo Município, concedendo o registro aos atos admissionais iniciais e negando-o às prorrogações.

As admissões, realizadas por teste seletivo, visavam atender ao Programa Corpo de Bombeiro Comunitário, realizado em conjunto com os governos estadual e federal.

Os recorrentes alegam que os artigos 445 e 451 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) autorizam a primeira prorrogação dos contratos temporários, desde não ultrapassado o prazo de 2 anos.

A segunda prorrogação contratual, sob o manto da Lei Municipal n.º 1.824/13, sustentam, foi embasada na imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços da Defesa Civil no Município, na medida em que o convênio firmado com o Estado do Paraná estava prestes a ser renovado.

Os recorrentes, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, são partes legítimas.

Contudo, o recurso é intempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 6/7/2016 (peça processual n.º 94) e a presente impugnação foi interposta em 2/9/2016 (peça processual n.º 97), portanto, após o transcurso do prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, pois intempestivo.

Decorrido o prazo de eventual recurso de agravo, encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para lavratura da certidão de trânsito em julgado. Curitiba, 9 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 1087013/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA CLAUDIA COBLINSKI DA SILVA, JACIR GOMES DA SILVA, LUCAS MATEUS COBLINSKI DA SILVA, RAFAEL IATAURO, ROSICLEIA COBLINSKI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 50/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 84991/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/11/2014, que concedeu pensão à senhora ROSICLEIA COBLINSKI, bem como a ANA CLAUDIA COBLINSKI DA SILVA e LUCAS MATEUS COBLINSKI DA SILVA, respectivamente cônjuge e filhos de JACIR GOMES DA SILVA, servidor estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 10445/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: BERNADETE MARCILIANO BORODIAK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, EDGAR BUENO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 97/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2772/2012, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava de 26/11/2012, assim como os Decretos n.º 3175/13 e n.º 5158/2016, de retificação, publicados no Boletim Oficial do Município de Guarapuava de 13/05/2013 e 07/03/2016 respectivamente, pelos quais foi concedida revisão de proventos à senhora BERNADETE MARCILIANO BORODIAK, servidora inativa, com fundamento na EC 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pelo Decreto n.º 1019/2005 do Município de Guarapuava, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava de 24/06/2005, registrado neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 165/2006, proferida nos autos n.º 28650-2/05.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 524330/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: CELIA JOVELINA SANTOS SOUZA, DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ONILDO GELATTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 103/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 227/13, do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, publicada no Jornal Alvorada de 15/04/2013, que concedeu aposentadoria à senhora CELIA JOVELINA SANTOS SOUZA, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 594044/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MARIA CONCEIÇÃO COUTINHO, PAULO TEIXEIRA COUTINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 104/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 43/2012, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 20/12/2012, que concedeu pensão à senhora MARIA CONCEIÇÃO COUTINHO, cônjuge de PAULO TEIXEIRA COUTINHO, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 498087/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EVANI APARECIDA CALEFI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI



PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 105/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1534/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/06/2011, que concedeu aposentadoria à senhora EVANI APARECIDA CALEFI, no cargo de Agente Profissional – Economista – LF2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 898610/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ALTIERI DE****OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 106/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2872/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/10/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA ALTIERI DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Educacional I - LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 555111/13**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ESMERALDA DO****AMARAL, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL****IATAURO, REINHOLD STEPHANES**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 108/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6141/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5692/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 19/05/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora ESMERALDA DO AMARAL, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, combinado com o artigo 1º da EC 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 6395/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 219/10, proferida nos autos n.º 229708/09.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 871626/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

INTERESSADO: AIDA NASCIMENTO DO VALE MOREIRA, ALINE FERREIRA BRAZ, ANDRE DOS SANTOS, ANGELA GISELE CARDIN DAMIN, ANGELITA DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO SANTOS JUNIOR, CATIA CLOSS VANIN GIACOMIN, DANIELE SAYURI FUZITA ALVES, DEBORAH FERNANDA DARROS, DOUGLAS RENOSTO DE SOUZA, ESCARLET LUIZA DE LEMOS, FABIANA SIQUEIRA, FELIPE DE SOUZA MARTINEZ, GABRIELA DOTTI CHIOQUETTA, GABRIELA PAOLA KELLER OLIVEIRA, GLAUCIA EMILIA WARKEN DE SOUZA, IVANA KATHER DE MELO GARRIDO, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JONATAN RODRIGO FIGUEREDO BATISTA, LARISSA SCHELBAUER, LILIANE POMMER, LUANA CAROLINE SCHAFFER, MABILE CAETANO CAZELA, MARIA ELIETE DOS SANTOS, NELSON GUILHERME TRINDADE, PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, PEDRO GOMES DE SOUZA FILHO, PEDRO HADELICH BRASILIENSE, PRISCILA MOURA FRANCH, RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO, REGIANE TEIXEIRA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ROBERT WESLEY DOS SANTOS DE MELO, SAMUEL CABANHA, SEN HWA LIM GONCALVES, TATIANA DA SILVA LOPES, VANIA GALBES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 109/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 002/01/2015, concernente ao provimento de cargos de Educador Social Júnior, Assistente Social Júnior e Psicólogo Júnior[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: AIDA NASCIMENTO DO VALE MOREIRA, ALINE FERREIRA BRAZ, ANDRE DOS SANTOS, ANGELA GISELE CARDIN DAMIN, ANGELITA DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO SANTOS JUNIOR, CATIA CLOSS VANIN GIACOMIN, DANIELE SAYURI FUZITA ALVES, DEBORAH FERNANDA DARROS, DOUGLAS RENOSTO DE SOUZA, ESCARLET LUIZA DE LEMOS, FABIANA SIQUEIRA, FELIPE DE SOUZA MARTINEZ, GABRIELA DOTTI CHIOQUETTA, GABRIELA PAOLA KELLER OLIVEIRA, GLAUCIA EMILIA WARKEN DE SOUZA, IVANA KATHER DE MELO GARRIDO, JONATAN RODRIGO FIGUEREDO BATISTA, LARISSA SCHELBAUER, LILIANE POMMER, LUANA CAROLINE SCHAFFER, MABILE CAETANO CAZELA, MARIA ELIETE DOS SANTOS, NELSON GUILHERME TRINDADE, PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, PEDRO GOMES DE SOUZA FILHO, PEDRO HADELICH BRASILIENSE, PRISCILA MOURA FRANCH, RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO, REGIANE TEIXEIRA, ROBERT WESLEY DOS SANTOS DE MELO, SAMUEL CABANHA, SEN HWA LIM GONCALVES, TATIANA DA SILVA LOPES e VANIA GALBES.



PROCESSO N.º: 522531/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA NEGREIROS CANGIANELLI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 110/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7740/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/11/2012, retificada pela Resolução n.º 5287/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 26/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos à senhora LUCIA NEGREIROS CANGIANELLI, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, combinado com o artigo 1º da EC 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 7085/09 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/06/2009, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 649/10, proferida nos autos n.º 342911/09.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 127079/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARMINDA FERREIRA ANTUNES ZAMBALDI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 111/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 178/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/01/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ARMINDA FERREIRA ANTUNES ZAMBALDI, no cargo de Professor – LF 2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente

registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1096926/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO PEGORARO, MARIA JULIANI PARANHOS BARRA PEGORARO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 112/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 85003/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/11/2014, que concedeu pensão à senhora MARIA JULIANI PARANHOS BARRA PEGORARO, cônjuge de LUIZ ANTONIO PEGORARO, servidor inativo estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 218554/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLI FAVARO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 113/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 364/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/02/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARLI FAVARO, no cargo de Professor – LF 2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 761847/16****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA DE FATIMA ANDRADE E SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 114/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6623/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/07/2016, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA DE FATIMA ANDRADE E SILVA, no cargo de Professor – LF 2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 516809/13**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS BENTHIE, RAFAEL IATAURO****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 115/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6242/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/08/2012, retificada pela Resolução n.º 5167/2016, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 14/04/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor LUIZ CARLOS BENTHIE, com fundamento no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da EC 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 7379/2006 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/01/2006, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 470/06, proferida nos autos n.º 72509/06.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 330837/13**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ARMANDO GERVAISONI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA FLORA DE AGUIAR GERVAISONI****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 116/17**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76882/13, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/01/2013, que concedeu pensão à senhora MARIA FLORA DE AGUIAR GERVAISONI, cônjuge de ARMANDO GERVAISONI, servidor inativo estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 782645/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAÇU****INTERESSADO: AUREA DENIZE MOREIRA DE OLIVEIRA MATTOS, MANOEL ABRANTES NETO, MARCIO MAGALHÃES TITATO, MARLI RAMOS MENEGUITI, VALDEMIR SANTO CANAVEZI JUNIOR****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 117/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE IGUAÇU, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2012, concernente ao provimento de cargos de Instrutor de Projetos, Almojarife e Enfermeiro[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: AUREA DENIZE MOREIRA DE OLIVEIRA MATTOS, MARCIO MAGALHÃES TITATO, MARLI RAMOS MENEGUITI e VALDEMIR SANTO CANAVEZI JUNIOR.

PROCESSO N.º: 435252/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****INTERESSADO: ADRIANE PERIN RIBEIRO, AIRTON JOSE BRUSCHI, ANTONIO JOCELITO DE OLIVEIRA TOLEDO, AROLDI SANTOS, CARINE PAGONCELLI RAYZER, CARLA APARECIDA BITENCOURT BORBA DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR ALVES SIVA, CLAUDIOMIRO QUADRI, CRISLEI MICHELLI PAVAN STEURNAGEL, CRISTIANO FELIPE, CRISTIANO JUNIOR BERTRAMELLI, DAIANE JAQUELINE SCHERER, DILSON ROBERTO SIMONETTI, DIRCEU DALLAZEN, ELEANDRO LUIZ TIECHER, ELENILTON ALVES DE SOUZA, ELIANE SCHUMANN DE SOUZA, ELIANE VERITA STEFANELLO, ELISANGA ADRIANA HARTMANN, EMILIO DE OLIVEIRA, EVERTON KUHN BITENCOURT, GEMERSON RAFAEL BEUREN, IANA FRANCIELI SODOSCHI, ISAIAS DA SILVA LOURES, IVETE NOELI SCHEER JURKIEWICZ, JOAO CESAR GONCALVES, JOSE ANTONIO SZEKUT, JULIANE BONI BAREA, KELIM CRISTINA HUBNER BITENCOURT, LUCIANA CRISTINA PAGNO FARINA, LUCIANA DE OLIVEIRA, LUCIANA EMILIA FAQUINI, LURDES WANDERLEIA DE LIMA BRUSCHI, MARCIA ANDREIA RIBEIRO PARCIANELLO, MARCIA FABIAN BLEICH, MARIZA DE FATIMA BAREA**



SCHNEIDER, MARLENE GREGORIO DE BARROS, ODAIR FRANCISCO FARINA, RAIMUNDO ESTEVAN DE MEDEIROS, RODRIGO DAL ACQUA, SANDRA CARLA GNOATTO, SERGIO PAULO JURKIEWICZ, SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ, TAMELA TELES, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA GIACHINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 118/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Capitão Leônidas Marques, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/01/2011, concernente ao provimento de cargos de Agente de Administração, Agente de Defesa Civil, Agente Sanitarista, Agente de Serviços Públicos, Analista Administrativo, Coordenador Cultural, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico, Monitor de Creche, Motorista, Operador de Máquinas, Psicólogo, Técnico de Patrimônio, Técnico em Tributos e Vigia[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos(as): ADRIANE PERIN RIBEIRO, AIRTON JOSE BRUSCHI, ANTONIO JOCELETO DE OLIVEIRA TOLEDO, AROLDO SANTOS, CARINE PAGNONCELLI RAYZER, CARLA APARECIDA BITENCOURT BORBA DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR ALVES SIVA, CRISLEI MICHELLI PAVAN STEUERNAGEL, CRISTIANO FELIPPE, CRISTIANO JUNIOR BERTRAMELLI, DAIANE JAQUELINE SCHERER, DILSON ROBERTO SIMONETTI, DIRCEU DALLAZEN, ELEANDRO LUIZ TIECHER, ELENILTON ALVES DE SOUZA, ELIANE SCHUMANN DE SOUZA, ELIANE VERITA STEFANELLO, ELISANGE ADRIANA HARTMANN, EMILIO DE OLIVEIRA, EVERTON KUHN BITENCOURT, GEMERSON RAFAEL BEUREN, IANA FRANCIELI SODOSCHI, ISAIAS DA SILVA LOURES, IVETE NOELI SCHEER JURKIEWICZ, JOAO CESAR GONCALVES, JOSE ANTONIO SZEKUT, JULIANE BONI BAREA, KELIM CRISTINA HUBNER BITENCOURT, LUCIANA CRISTINA PAGNO FARINA, LUCIANA DE OLIVEIRA, LUCIANA EMILIA FAQUINI, LURDES WANDERLEIA DE LIMA BRUSCHI, MARCIA ANDREIA RIBEIRO PARCIANELLO, MARCIA FABIAN BLEICH, MARIZA DE FATIMA BAREA SCHNEIDER, MARLENE GREGORIO DE BARROS, ODAIR FRANCISCO FARINA, RAIMUNDO ESTEVAN DE MEDEIROS, RODRIGO DAL ACQUA, SANDRA CARLA GNOATTO, SERGIO PAULO JURKIEWICZ, SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ, TAMELA TELES e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA GIACHINI.

PROCESSO N.º: 67254/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE CATARINA DA SILVA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIVÓ, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 119/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3477/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora IVONE CATARINA DA SILVA, no cargo de Professor – LF 21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 861313/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALBERTO ARISI, ALEX SANDRO DA SILVA QUELL, BRUNA AZZOLINI, CAMILA TURATTO, HELTON PEDRO PFEIFER, LUIZ CARLOS ZANCO, MAICON ANDRE HENDGES, SANDRO ZANELLA, WAGNER PANOZZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 120/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Salgado Filho, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2014, concernente ao provimento de cargos de Contador, Fisioterapeuta, Motorista, Operador de Máquinas, Serviços Gerais A e Serviços Gerais B[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos(as): ALEX SANDRO DA SILVA QUELL, BRUNA AZZOLINI, CAMILA TURATTO, LUIZ CARLOS ZANCO, MAICON ANDRE HENDGES, SANDRO ZANELLA e WAGNER PANOZZO.

PROCESSO N.º: 366847/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, EDNA MARIA QUINAGLIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 121/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 364/15, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 07/04/2015, que concedeu aposentadoria à senhora EDNA MARIA QUINAGLIA, no cargo de Agente de Gestão Pública.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 78988/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: ALANA CAETANO PRIETO BONI, CARLOS EDUARDO SCORPIONE, FABIELE MARTINS MOURA, IVANEIDE BORGES DE CARVALHO, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, LEILA MICHELE DE SANTANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 122/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2012, concernente ao provimento de cargos de Auxiliar de Enfermagem, Bibliotecário, Dentista PSB e Padeiro[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos(as): ALANA CAETANO PRIETO BONI, CARLOS EDUARDO SCORPIONE, FABIELE MARTINS MOURA, IVANEIDE BORGES DE CARVALHO e LEILA MICHELE DE SANTANA.

PROCESSO N.º: 311104/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

**INTERESSADO: GILSON CAMPANA DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSSATO, OSVALDO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 123/17**

Aprécia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Jesuítas, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2014, concernente ao provimento de cargos de Contador e Técnico em Informática[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos: GILSON CAMPANA DE OLIVEIRA e MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROSSATO

PROCESSO N.º: 192672/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: LAURINDETE CORRÊA DA SILVA, MARIA JOSÉ LOPES BERNARDO, NATANAEL FERREIRA, ROBSON FERNANDO NEGRINE GUEDES
DESPACHO N.º: 236/17**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 728850/14**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO****INTERESSADO: ADRIANO RUDY GOLTZ, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, DAVI MIARA KIAPUCHINSKI, FLAVIO JOSE DOMINGUES, GÉRSO N SUTIL, HERCULANO DA SILVA, MARILIA ALVES PEREIRA
DESPACHO N.º: 237/17**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 566437/10**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE: PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA****INTERESSADO: CLARICE ANIS MOREIRA, DILZA DE FATIMA BERALDO, ELIENAI MIRANDA REVELINO, WILIAN WALTER OVÇAR
DESPACHO N.º: 239/17**

Diante do contido no Parecer n.º 2724/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 50), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Joaquim Távora e de seu gestor, do Programa do Voluntariado Paranaense de Joaquim Távora – PROVOPAR e de seu gestor, do senhor Wilian Walter Ovçar, Prefeito Municipal de Joaquim Távora no período de 01/01/2005 a 31/12/2008 e da senhora Clarice Anis Moreira, Presidente do PROVOPAR no período de 19/01/2005 a 26/01/2009, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação conclusiva, conforme preceitua o artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 532380/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA****INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, JOSE GALHARDO ALBERTO, NAIR DE SOUZA
DESPACHO N.º: 240/17**

Diante do contido no Parecer n.º 678/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 80), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67461/14**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI****INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, BAUER GERALDO PESSINI, CARLOS ROBERTO FALASCHI, DIONISIA MUNHOZ, EBENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, ELTON EIDY TOY, FLORINDO RAVANEDA, GILSON ODAIR BARBIERO, ISABELLA LESSIO, MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, MARIA ROSA DOS SANTOS, MILTON APARECIDO MARTINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDEMAR DO CARMO ADORNO JÚNIOR
DESPACHO N.º: 244/17**

Tendo em vista o contido na Instrução n.º 89/17 (peça 158), da Coordenadoria de Execuções, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor FLORINDO RAVANEDA, CPF n.º 159.247.429-20, relativa ao item XI do Acórdão n.º 5427/15-Segunda Câmara (peça 100).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes e continuidade.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 653290/14**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA****INTERESSADO: ALEXANDRE COSTA DE ARAUJO, ANDERSON SANTOS SILVA, ELTON BARBOSA SILVEIRA, ERONDI LOPES, FABIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA, GERSON GOMES VELOSO, HENDRICK THIERRY LISBOA CORDEIRO, JULIANA MAZEPA ARTIGAS SCHARZ, LUCAS ELIAS QUEIROZ, MARCOS ANTONIO FORNARI, NOISA JEANA DOMINGUES, RENAN ALVES DE JESUS, THAYRINE ELOIZE WILLRICH PIRES MARCONDES, THIAGO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO N.º: 245/17**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 471219/11**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, FÁBIO LUIS CIBINELLO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, NEUSA DE LIMA MOREIRA
DESPACHO N.º: 250/17**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 52, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste



despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 464361/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NATALIA GAUDEDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 252/17

Diante do contido no Parecer n.º 1989/17 da 1ª Procuradoria de Contas (peça 34), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 699480/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO CARLOS GOMES, MARINA INACIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SUELY HASS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 253/17

Em atendimento ao contido no Despacho n.º 29/17-GATBC (peça 74), a Universidade Estadual de Londrina (peça 79 até 83), a Paranaprevidência (peça 84), por seu representante legal, e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por seu titular (peça 89), apresentam justificativas e documentos.

2. A senhora Berenice Quinzani Jordão, reitora da Universidade Estadual de Londrina, requer prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, para reunir informações pertinentes (peça 86).

3. Recebo as peças acostadas e defiro o pedido de prazo de 15 (quinze) dias formulado pela Reitora da Universidade Estadual de Londrina.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 596233/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE DO CARMO CARNEIRO DAMICO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 254/17

Tratam os autos de Revisão de Proventos concedida à servidora aposentada Eunice do Carmo Carneiro D'Amico, nos termos da Resolução n.º 5484, de 25 de junho de 2012 (peça 06, p. 02).

2. A Paranaprevidência, mediante petição (peça 34), noticia e documenta a emissão da Resolução n.º 7447, de 14 de outubro de 2016 (peça 34), tornando sem efeito o ato de revisão de proventos acima referido, em razão do falecimento da servidora, ocorrido em 17/08/10.

3. Efetivamente, a ocorrência do falecimento da servidora antes do advento da EC n.º 70/12 é fato impeditivo da concessão de revisão de proventos com base nessa fundamentação legal, devendo ser o ato tornado sem efeito, como o foi.

4. Tendo em vista a perda de objeto nos presentes autos, e acompanhando os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de atos de Pessoal, contida no Parecer n.º 456/17 (peça 35), e da 7ª Procuradoria de Contas, contida no Parecer n.º 1882/17 (peça 37), determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 722210/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, MARIA APARECIDA FERNANDES CAXAMBU

DESPACHO N.º: 255/17

Diante do contido no Parecer n.º 705/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 58), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 316345/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA

DESPACHO N.º: 260/17

Diante do contido na Informação n.º 938/17-COEX (peça 36), em especial quanto ao esgotamento do prazo recursal em 13/02/2017, considerando o recebimento da intimação pela senhora Maria Conceição Soares da Silva em 19/01/2017, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para que promova a intimação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ e de seu



gestor, a fim de que informe a este Tribunal acerca do cumprimento integral do item I do Acórdão n.º 502/16-Segunda Câmara, de 17/02/2016 (peça 14), nos termos do art. 302 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme segue:

"Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento.

§ 1º Caberá ao responsável comprovar, perante o Tribunal de Contas, o cumprimento da decisão, demonstrando o atendimento do disposto no caput.

§ 2º O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas de que trata o caput, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias pagas após essa data." (grifamos)

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 212266/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GERALDINA CORAIOLA DE AZAMBUJA BERTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO 547/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 399331/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSA RAMOS LOPES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 548/17
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 930897/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, SONIA MARIA PORCEL DE SOUZA

DESPACHO 549/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1084/17

Processo nº: 127769/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 11:32:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1092/17

Processo nº: 126584/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 08:41:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4233/17

Processo nº: 87596/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 08:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4234/17

Processo nº: 87723/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 09:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4235/17

Processo nº: 140695/15
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 09:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4236/17

Processo nº: 149803/15
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4237/17

Processo nº: 143046/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 09:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4238/17

Processo nº: 87588/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4239/17

Processo nº: 87650/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4240/17

Processo nº: 87715/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ



Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4241/17

Processo nº: 120945/15
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4242/17

Processo nº: 154641/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4243/17

Processo nº: 154889/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4244/17

Processo nº: 143712/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4245/17

Processo nº: 171085/12
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: VANDERLEI ANTONIO SCALCO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4246/17

Processo nº: 155540/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4247/17

Processo nº: 155974/14
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 11:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4248/17

Processo nº: 87553/13
Data e hora da redistribuição: 06/03/2017 11:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 06/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4250/17

Processo nº: 272958/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 09:39:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS COBO PIRES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4251/17

Processo nº: 137937/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015



Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4252/17

Processo nº: 149820/15

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 10:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4253/17

Processo nº: 155770/14

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 10:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4254/17

Processo nº: 195929/15

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Interessado: ANGELA MARIA FIOROTTO, GASPAR SOARES DE MELO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4255/17

Processo nº: 361198/13

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA, CIRLEI INES GARDA DE OLIVEIRA, DILSO STORCH, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4256/17

Processo nº: 469533/13

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ELZA APARECIDA DA SILVA, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE, JOSE ARY DA ROCHA, MARIA ROSA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4257/17

Processo nº: 234197/97

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:46:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

Interessado: JOSE MARQUEZ

Exercício: 1997

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4258/17

Processo nº: 576213/15

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:47:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DO ROCIO SANTOS SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4259/17

Processo nº: 239810/15

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:47:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: AMAURI LADWIG, LARI HITZ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4260/17

Processo nº: 258670/15

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: JOSE CORREIA LIRA, OSVALDO PIERAZO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4261/17

Processo nº: 257998/14

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

Interessado: CLEUNIR JOSE SONALIO, JAMAR GOBBI, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4262/17**

Processo nº: 1127660/14
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, SOELI DA ROCHA CRISTO BIESCZAD
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4263/17

Processo nº: 715973/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:50:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: VLADimir SANTO DALEFFE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4264/17

Processo nº: 710681/16
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:51:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4265/17

Processo nº: 188151/13
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, NEUZA MENDES DE FREITAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4266/17

Processo nº: 234045/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4267/17

Processo nº: 237273/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: EDSON MARTINS DE ALENCAR, GUSTAVO MOTA CANABRAVA, IDELFONSO TELLES NETO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4268/17

Processo nº: 989694/16
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:56:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4269/17

Processo nº: 411970/14
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4270/17

Processo nº: 274454/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, DJALMA DE ALMEIDA CESAR JUNIOR, REINALDO SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4271/17

Processo nº: 128531/13
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 18:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GABRIEL JORGE SAMAHA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4272/17

Processo nº: 876187/15
Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 19:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, SOLANGE GARCIA BEHRENS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4273/17

Processo nº: 806439/12

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 19:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL EUCALIPTOS, CARLOS ALBERTO RICHA, FABIANE DE PAULA PEREIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WANDERLEI DE PAULA SANTOS

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Despachos Processuais Diversos 80/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4274/17

Processo nº: 597989/15

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 19:07:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIACU

Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4275/17

Processo nº: 277387/14

Data e hora da redistribuição: 07/03/2017 19:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4276/17

Processo nº: 48690/95

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:02:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: ANA LICE ALMEIDA FINETO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4277/17

Processo nº: 135767/13

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON FRANCISCO GUSSO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4278/17

Processo nº: 197534/16

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:23:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BERENICE LOVO VIANA DA COSTA, JOSE CLAUDIO DA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO AUGUSTO VIANA DA COSTA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4279/17

Processo nº: 237800/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Interessado: JAIR BOKORNI, VALDECIR BISCHOFF

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4280/17

Processo nº: 728156/13

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:28:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ CLAUDIO LOPES FOGAÇA, RITA FERREIRA RIBAS, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4281/17

Processo nº: 209679/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: JOAO MARIANO FILHO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4283/17

Processo nº: 156199/14

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:49:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: BRENO LOPES MAFRA, PEDRO DONIZETE MAFRA, ROSINEI LOPES DE SOUZA MAFRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4284/17

Processo nº: 668189/16



Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:50:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE ALVES DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4285/17

Processo nº: 298527/16
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERENICE BALEMBERG SACZUK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4286/17

Processo nº: 219945/16
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LILIA MARA DUARTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4287/17

Processo nº: 581895/12
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 11:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: PARANÁ TURISMO
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA, JOAREZ LIMA HENRICHES, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PARANÁ TURISMO, PAULO DEOLA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4288/17

Processo nº: 265684/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 12:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: LEOMAR BOLZANI, ROGERIO MASETTO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4289/17

Processo nº: 669273/13
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 12:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ORIONDES DA SILVA FRANCO,

RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4290/17

Processo nº: 686216/13
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZA MOREIRA PASIANOTTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4291/17

Processo nº: 217531/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTIANI MARIA MERCEDES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4292/17

Processo nº: 1137738/14
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: ARISTIDES S S ANTONICHEM, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4293/17

Processo nº: 961261/14
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO PEREIRA SOBRINHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4294/17

Processo nº: 496898/01
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:06:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR ROBERTO FRANCO, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4295/17

Processo nº: 668862/13
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, RAFAEL IATAURO, ROSA MARIA BRUNO QUAIOTTI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 304/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4296/17

Processo nº: 653530/16
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RAFAEL TESSARI BRITO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 288/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4297/17

Processo nº: 145964/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4298/17

Processo nº: 140911/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4299/17

Processo nº: 140261/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4300/17

Processo nº: 149781/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4301/17

Processo nº: 140750/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4302/17

Processo nº: 87545/13
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4303/17

Processo nº: 87618/13
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4304/17

Processo nº: 140482/15
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 394/2017 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**Impedimentos:**

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4305/17

Processo nº: 234118/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4306/17

Processo nº: 775414/16

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:35:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Interessado: JOSE ALVES DE ALMEIDA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4307/17

Processo nº: 238083/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: EGNALDO PEREIRA GUIMARÃES, OSMAIR SILVA PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4308/17

Processo nº: 212530/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 13:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: NELTON BRUM

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4309/17

Processo nº: 522338/16

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 14:11:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: JAIME LUÍS BASSO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 23571/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4310/17

Processo nº: 140482/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 16:52:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 598801/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4311/17

Processo nº: 598230/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 17:00:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4312/17

Processo nº: 273105/15

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 17:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: ELDON ANSCHAU

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4313/17

Processo nº: 899024/16

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 17:05:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Interessado: ELIAS CARRER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4314/17

Processo nº: 564734/14

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 17:07:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 08/03/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4315/17

Processo nº: 394920/12

Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 17:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4316/17

Processo nº: 266172/14
Data e hora da redistribuição: 08/03/2017 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ALCIDES VICENTE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 08/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4317/17

Processo nº: 82016/16
Data e hora da redistribuição: 09/03/2017 13:31:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4319/17

Processo nº: 193481/13
Data e hora da redistribuição: 09/03/2017 14:59:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: JOÃO TORMENA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Informação 3085/2017 - Diretoria de Protocolo.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4320/17

Processo nº: 502116/16
Data e hora da redistribuição: 09/03/2017 15:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANA ROCHA, ADRIANO LEONEL DE SOUZA, ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER, ALAN MULLER MENDONÇA XAVIER, ALDRIN VINICIUSCONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRO ARI MARINHO CORREIA, ALEXANDER FABIANO SCHLEY, ALEXANDRE FERREIRA DA FONSECA, ALINE DO PILAR DA COSTA e outros
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1080/2017

Processo Nº: 155312/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 09:37:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTES DO PARANA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1081/2017

Processo Nº: 143900/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 10:01:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1082/2017

Processo Nº: 62540/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 10:09:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, BEATRIZ HAMMERSCHMIDT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, WILSON ANTONIO HAMMERSCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1085/2017

Processo Nº: 941357/16
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 14:04:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, WILLY KIPGEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1086/2017

Processo Nº: 148391/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 14:24:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: KEN TOKUMOTO, MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1087/2017

Processo Nº: 157846/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 14:28:40
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: MAIKON ANDRE PARZIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1088/2017

Processo Nº: 134986/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 16:01:58
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1089/2017

Processo Nº: 158680/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 16:08:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: WSMI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1090/2017

Processo Nº: 155908/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 16:42:28
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS



Interessado: RAFAEL BOSCO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1091/2017

Processo Nº: 159822/17
Data e hora da distribuição: 06/03/2017 17:10:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCELO FURMAN
Interessado: MARCELO FURMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1093/2017

Processo Nº: 127254/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 10:25:04
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BATISTA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1094/2017

Processo Nº: 161240/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 10:26:12
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BRUNO DOMINGUES RIBEIRO GARCIA
Interessado: BRUNO DOMINGUES RIBEIRO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1095/2017

Processo Nº: 113083/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 10:55:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE JESUÍTAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1096/2017

Processo Nº: 158257/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 11:18:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA CAMPANERUTI ESTEVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1097/2017

Processo Nº: 162106/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 11:29:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VANDERLEI BONANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1098/2017

Processo Nº: 162122/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 11:30:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VANDERLEI BONANI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1099/2017

Processo Nº: 162475/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 11:53:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1100/2017

Processo Nº: 161800/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 15:00:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE TERRA ROXA, EDI JUNIOR ZANOVELLO DINIZ, IVAN REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1101/2017

Processo Nº: 164001/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 15:40:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1102/2017

Processo Nº: 164044/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 15:49:14
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 793277/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1103/2017

Processo Nº: 164087/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 15:54:23
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: EDNEI SGOBI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 849442/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1104/2017

Processo Nº: 164095/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 16:11:49
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICIPIO DE GUAÍRA
Interessado: HERALDO TRENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1105/2017

Processo Nº: 164214/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 16:16:01
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICIPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO
Exercício: 2016



Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 846613/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1106/2017

Processo Nº: 164257/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 16:20:16
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 861809/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1107/2017

Processo Nº: 111625/17
Data e hora da distribuição: 07/03/2017 16:37:27
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1108/2017

Processo Nº: 145228/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 09:19:33
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1109/2017

Processo Nº: 926161/16
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 10:14:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, DEBORA MATIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 970710/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1110/2017

Processo Nº: 163307/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 10:15:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: CP JUNIOR REPRESENTAÇÕES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1111/2017

Processo Nº: 166489/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 10:27:15
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1112/2017

Processo Nº: 141141/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 11:47:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: ALMIR DEL PADRE, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LAR ANÁLIA FRANCO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1113/2017

Processo Nº: 141389/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 11:49:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DE CAMBARÁ, JACQUELINE APARECIDA NASSIF ANTUNES, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1114/2017

Processo Nº: 142253/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 11:50:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MISERICÓRDIA, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, PAULO SERGIO MARCO LEAL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1115/2017

Processo Nº: 163064/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 12:36:55
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ
Interessado: JOSE ARAUJO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1116/2017

Processo Nº: 481697/04
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 13:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: JUIZO DE DIREIRO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ADELIA VIEIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PALMIRO DA SILVA CARDOSO
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1117/2017

Processo Nº: 129877/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 13:36:05
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1118/2017

Processo Nº: 876720/13
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 14:04:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: ADÃO MARCOS COUTINHO, AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, COSMO DAMIÃO CANDIDO, JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA, PEDRO DONIZETI SPEDO, TEREZINHA DONIZETE GIRALDO SANTOS, VERIANO JOSE NERY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1119/2017

Processo Nº: 168317/17
Data e hora da distribuição: 08/03/2017 14:58:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, SANDRA MARA GONCALVES PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1120/2017**

Processo Nº: 168392/17

Data e hora da distribuição: 08/03/2017 15:05:48

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1121/2017

Processo Nº: 168481/17

Data e hora da distribuição: 08/03/2017 15:12:01

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILENE BRANDALISE BARIL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1122/2017

Processo Nº: 168546/17

Data e hora da distribuição: 08/03/2017 15:19:09

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JUCIRE MARIA MATTE ESCREMIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1123/2017

Processo Nº: 168643/17

Data e hora da distribuição: 08/03/2017 15:25:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CICERO DA CRUZ LOUREIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1124/2017

Processo Nº: 169488/17

Data e hora da distribuição: 08/03/2017 17:31:35

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1125/2017

Processo Nº: 163790/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 09:34:30

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1126/2017

Processo Nº: 102065/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 10:53:53

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1127/2017

Processo Nº: 168295/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 10:54:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1128/2017

Processo Nº: 170923/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 11:12:06

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: EDSON VIEIRA BRENE

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238314/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1129/2017

Processo Nº: 170931/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 11:21:29

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238314/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1130/2017

Processo Nº: 170940/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 11:31:40

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238314/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1131/2017

Processo Nº: 171164/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 11:37:47

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 222145/07, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1132/2017

Processo Nº: 154448/17

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 14:58:12

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: BANCO DO BRASIL SA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1133/2017

Processo Nº: 479785/16

Data e hora da distribuição: 09/03/2017 15:32:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1134/2017

Processo Nº: 173868/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 08:29:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: LABORATORIO ROBERTO DE PROTESE DENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1135/2017

Processo Nº: 172993/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 08:33:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1136/2017

Processo Nº: 766024/16
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 08:50:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MARILDA APARECIDA TABORDA DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1137/2017

Processo Nº: 174058/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 09:09:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1138/2017

Processo Nº: 171628/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 09:32:54
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1139/2017

Processo Nº: 173841/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 10:10:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RODRIGO PARISI FREITAS
Interessado: RODRIGO PARISI FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1140/2017

Processo Nº: 173159/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 11:32:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: CAVOFORTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1141/2017

Processo Nº: 174163/17

Data e hora da distribuição: 10/03/2017 12:41:41
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 853660/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1142/2017

Processo Nº: 174180/17
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 12:46:47
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: OSMAR STACHOVSKI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 775414/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1143/2017

Processo Nº: 362572/10
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 12:57:51
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: DIOGO ANDRADE FENTI, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1144/2017

Processo Nº: 331206/16
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 15:03:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HERMINIA MARINGONDA DE BARROS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1145/2017

Processo Nº: 848110/16
Data e hora da distribuição: 10/03/2017 16:15:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 587541/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON ROBERTO GUERCHON, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1591/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO Nº: 792963/16****ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CARLOS NERIO MASSUIA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1592/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 09/03/2017. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 09/03/2017 (peça nº 23).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 1005810/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****INTERESSADO: ADRIANE GASPARI BUENO, ALLESSANDRA BORGES DE OLIVEIRA, ANTONIO CANTELMO NETO, BETANIA TOMAZELI, CAMILA SILVEIRA, CLEBER FONTANA, DEBORA VEIGA DOS SANTOS, EDIRLENE CORREA DA SILVA, JANAINA RIBEIRO FRANCA, LUCIANA ZACARIAS GALIANOSKI, MARCIO MIGUEL DE MORAES, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DE FATIMA MAGALHÃES BONASSOLI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1593/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 563859/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARIA PEREIRA DE JESUS, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1594/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 824369/16**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO: CLAUDIA RENATA ALVES OBICI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1595/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA

DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 09/03/2017.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 09/03/2017 (peça nº 23).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 637158/15**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON ROBERTO GUERCHON, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1596/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 28/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 1013888/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA****INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, DEJANIRA MOREIRA DE NOVAIS, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1597/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 839218/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MAURO VOLPONI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 1598/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/03/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO Nº: 1034829/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ANA CORVELONE RE, ISMAEL IBRAIM FOUANI, ORDEVAL RE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1599/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº XX) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em XX/XX/XXXX.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 1034861/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: DORCIDES LOPES DA SILVA FACHINI, ISMAEL IBRAIM FOUANI, VALTAIR ANTONIO FACHINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1600/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2576/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 1034853/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: APARECIDA CONCEICAO FRANZAO MLAKER, ISMAEL IBRAIM FOUANI, LUIZ CARLOS MLAKER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1601/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2577/17-COFAP (peça nº 11):

- **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 920155/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1602/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2573/17-COFAP e 2578/17-COFAP (peças nº 48 e 49):

- **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 930266/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: AMANDA DA SILVA HACKBARTH, HELENA LUIZ DA SILVA, LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1604/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 2584/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 878872/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: CLEBERSON ROGERIO LEONARDO DA SILVA, DRIELLE TOMAZ LINO, EVELYN DAMASCENO SILVA DE FREITAS, LUZIA MOREIRA DE PAIVA KURUDZ, MARCIA JORGE, NAIR MARGARETE DA SILVA, PAMELA MANOELI SANTOS RODRIGUES SCARSI, ROBSON RAMOS, RODRIGO CESAR ROCHA CHAGAS, SANDRA APARECIDA CARDOSO, SUELI DA ROCHA NARCISO, TEREZINHA DE JESUS ROCHA DE BARROS, WALKIRIA GARCIA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1605/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2563/17-COFAP (peça nº XX), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 391003/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

INTERESSADO: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1606/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SERVIÇO



AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2562/17-COFAP (peça nº 36), intimando:

- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 751147/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1607/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2568/17-COFAP (peça nº 57), intimando:

- MUNICÍPIO DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 387391/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1608/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2567/17-COFAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 134062/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1609/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2572/17-COFAP (peça nº 52), intimando:

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 668576/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: JESSICA FERNANDA SPONQUEADO, JOSÉ ROBERTO RUIZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1610/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2588/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 371798/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ADEMIR MACIEL SUTIL, ALTAIR JOSE GASPARETTO, ANDREILINA CAPESTRANO RICHARDI, BRENO ROBERTO ROSSINI, CARLA DEBONI SOVERNIGO, CARLOS ALBERTO DE FRANCA, EDENEIA OLIVEIRA



DE LIMA DE BRITO, EDSON DEBONI, GESIANE MALFESSONI, HELENA DE CAMPOS LAMB, JOSÉ ZANKANOL, LUCENA FREITAS DE CAMPOS, MANOEL ANTONIO PEDROSO, MARIA RODRIGUES, MIRIAN CRISTINA CAPESTRANO, NAIARA PRISCILA MARINHO DE MELLO, PATRICIA JULIANA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA, ROSANE DOS SANTOS VISNIESKI, SILVANA DE SOUZA, SIMONI SOARES, TEREZINHA DUARTE, WALDEMAR BORTOKOSKI SCHECHELECK, WELEN CASAGRANDE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1611/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2589/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 82905/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNÉA BUCHI BATISTA, MARIO SHIDEU YAMAMOTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1612/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 2590/17-COFAP (peça nº 39), intimando:

- MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 13 de março de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 165750/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO: REINALDO KRACHINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 942/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 241/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 234/17, desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1552, de 14 de março de 2017, com a finalidade de corrigir o nome da servidora nomeada, para que passe a constar como "ALESSANDRA LAPORTE STEPHANES BUFREM", permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de março de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

OBJETO: Fornecimento de equipamento e a prestação de serviços referente a sistema de controle de acesso e seus componentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, por um período inicial de 12(doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 03 de abril de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 03 de abril de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 695.808,21 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e vinte e um centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 29/2016

PROCESSO N.º 881818/16

ACÓRDÃO N.º 548/17 - TRIBUNAL PLENO

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de lâmpadas tubulares a LED de 600 mm, lâmpadas tubulares a LED de 1200 mm, lâmpadas tubulares fluorescentes de 563,2 mm e reatores eletrônicos bivolt 2x14w, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

PREÇOS REGISTRADOS:

LOTE 01: Participação exclusiva e cota reservada de 25% do Item 02.

a) 1º Colocado:

Fornecedor: PROMERCADO MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA
EPP.

CNPJ: 04.748.278/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UN.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LÂMPADA TUBULAR DE LED 600mm	BRIGHTLUX / T8 S-9X-BLV	300	29,98	8.994,00
02	LÂMPADA TUBULAR DE LED 1200mm (cota reservada 25%)	BRIGHTLUX / T8 S-18X-BLV	650	34,98	22.737,00
03	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT 2X14W	INTRAL / REH2X14	20	46,00	920,00
04	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 563,2mm	PHILIPS / TL5 – 14W – HE / 865	40	7,67	306,80
TOTAL R\$ 32.957,80 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)					

b) 2º Colocado: Não houve.

c) 3º Colocado: Não houve.



LOTE 02: Participação ampla (cota principal 75%).

a) 1º Colocado

Fornecedor: QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 02.480.417/0001-24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UN.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LÂMPADA TUBULAR DE LED 1200mm (cota principal 75%)	MASTERLED MB-T8PW-122-240	1.950	34,40	67.080,00

b) 2º Colocado: Não houve.

c) 3º Colocado: Não houve.

DATA ASSINATURA: 03 de março de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico – FIR n.º 99/2016/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21;

CONTRATADA: PROMERCADO MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF Nº 04.748.278/0001-00.

Acórdão n.º 548/2017 - STP, Protocolo n.º 881818/16 – Pregão Eletrônico n.º 29/16.

OBJETO: Entrega de lâmpadas tubulares a LED de 600 mm, lâmpadas tubulares a LED de 1200 mm, lâmpadas tubulares fluorescentes de 563,2 mm e reatores eletrônicos bivolt 2x14w, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 29/2016.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 32.957,80 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE (UN.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LÂMPADA TUBULAR DE LED 600mm	BRIGHTLUX / T8 S-9X-BLV	300	29,98	8.994,00
02	LÂMPADA TUBULAR DE LED 1200mm (cota reservada 25%)	BRIGHTLUX / T8 S-18X-BLV	650	34,98	22.737,00
03	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT 2X14W	INTRAL / REH2X14	20	46,00	920,00
04	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 563,2mm	PHILIPS / TL5 – 14W – HE / 865	40	7,67	306,80
TOTAL R\$ 32.957,80 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária 33.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico, FIR n.º 99/2016/TCE, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

Gestor do Contrato: a gestão do contrato caberá à Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos.

FISCALIZAÇÃO: Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Dyego Bertoldi Aureliano, matrícula TC 51.485-3, e à fiscal substituta, a servidora Ilma Maria Spielmann Machado, matrícula TC 50.995-7.

VIGÊNCIA: a vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua publicação junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR.

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2017.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XII

Divulgação: quarta-feira

15 de março de 2017

Página 55 de 55

Nº 1553

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Fáila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavía de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

